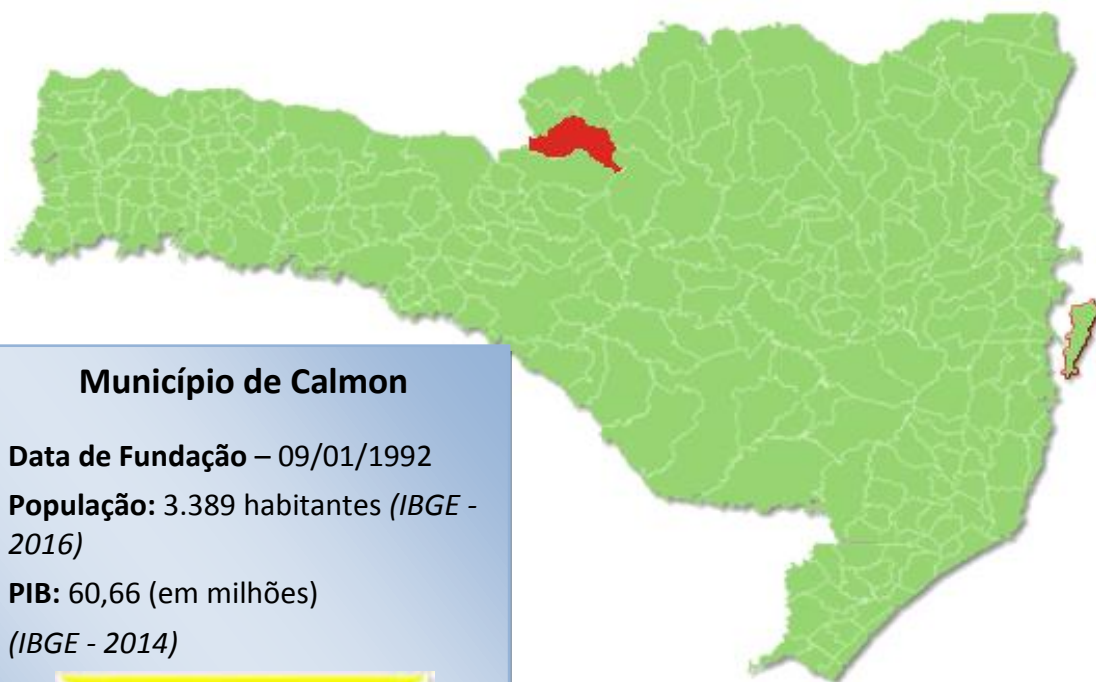


TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITA EXERCÍCIO DE 2016



Município de Calmon

Data de Fundação – 09/01/1992

População: 3.389 habitantes (IBGE - 2016)

PIB: 60,66 (em milhões)
(IBGE - 2014)



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
1.1. MANIFESTAÇÃO DA PREFEITA MUNICIPAL	5
1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 1542/2017)	6
(Relatório nº 1542/2017, de Prestação de Contas da Prefeita, Análise Preliminar)	6
(Relatório nº 1542/2017, de Prestação de Contas da Prefeita, Análise Preliminar)	12
(Relatório nº 1542/2017, de Prestação de Contas da Prefeita, Análise Preliminar)	13
2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO	13
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	15
3.1. Apuração do resultado orçamentário	15
3.2. Análise do resultado orçamentário	16
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias	17
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA	23
4.1. Situação Patrimonial	23
4.2. Análise do resultado financeiro	24
4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos	25
4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira	28
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES	31
5.1. Saúde	31
5.2. Ensino	33
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências	33
5.2.2. FUNDEB	34
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)	37
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município	37
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo	38
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo	40
5.3.4 Análise do retorno da Despesa de Pessoal do Poder Executivo (art. 20, III, "b", c/c artigos 23 c/c 66 da Lei Complementar nº 101/2000)	41
6. CONSELHOS MUNICIPAIS	43

6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB)	43
6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS).....	44
6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	48
6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)	49
6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)	49
6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)	50
7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL Nº 7.185/2010	51
8. DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF.....	55
9. RESTRIÇÕES APURADAS	60
10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2016.....	62
CONCLUSÃO	63
ANEXO	65
APÊNDICE.....	66

PROCESSO	PCP 17/00104060
UNIDADE	Município de Calmon
RESPONSÁVEL	Sra. Ivone Mazutti de Geroni - Prefeita Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeita referente ao ano de 2016 - Reinstrução
RELATÓRIO Nº	2184/2017

INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Município de Calmon, relativas ao exercício de 2016.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2016 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições do artigo 7º da Instrução Normativa nº TC-20/2015 e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 3º, I da Instrução Normativa nº TC-04/2004.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange Calmon, sendo que as médias do exercício em análise foram geradas em 23/11/2017 conforme

base de dados constituída a partir das informações bimestrais encaminhadas pelos municípios através do Sistema e-Sfinge e as médias dos exercícios anteriores a partir dos dados analisados, julgados ou apreciados por este Tribunal.

Com referência a análise da Gestão Orçamentária tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário, atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

1.1. MANIFESTAÇÃO DA PREFEITA MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2016 do Município, foi emitido o Relatório nº **1542/2017**, integrante do Processo **PCP 17/00104060**.

Referido Processo foi tramitado ao Exmo. Relator, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse a Responsável à época, Sra. Ivone Mazutti de Geroni - Prefeita Municipal, no sentido de manifestar-se sobre as restrições contidas no Relatório nº **1542/2017**, em observância ao disposto no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do Ofício TCE/DMU nº 14.681/2017, de 11/10/2017.

Considerando que o Exmo. Relator, em seu Despacho, determinou que a Responsável se manifestasse acerca das restrições contidas nos itens 9.1.1, 9.1.3 e 9.1.4 da conclusão do citado Relatório, nesta oportunidade, serão analisadas por esta Instrução todas as restrições sobre as quais a Responsável se manifestou.

Registra-se por oportuno, que a Responsável requereu em suas manifestações (fl. 250) o direito de sustentação oral, com fundamento no artigo 148 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Conforme solicitação do Exmo. Relator, a Prefeita Municipal, pelo expediente datado de 06/11/2017, apresentou alegações de defesa sobre as restrições contidas no aludido Relatório, estando anexadas às folhas 247 a 250 dos autos.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 1542/2017)

1.2.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

- 1.2.1.1 Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2016 contraídas pelo Poder Executivo sem a correspondente disponibilidade de caixa de RECURSOS ORDINÁRIOS e VINCULADOS para pagamento das obrigações, deixando a descoberto DESPESAS ORDINÁRIAS no montante R\$ 1.457.239,89 e DESPESAS VINCULADAS às Fontes de Recursos (FR 01 - R\$ 705.764,80, FR 02 - 1.171.599,02, FR 07 - R\$ 43.701,55, FR 08 - R\$ 27.895,56, FR 10 - R\$ 2.315,59, FR 11 - R\$ 3.828,59, FR 12 - R\$ 4.902,97, FR 33 - R\$ 79.726,65, FR 38 - R\$ 228.708,52, FR 39 - R\$ 64.491,38, FR 62 - R\$ 59,85), no montante de R\$ 2.332.994,48, evidenciando o descumprimento ao artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (Capítulo 8 e item 9.1.1).

(Relatório nº 1542/2017, de Prestação de Contas da Prefeita, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Conforme consta às fls. 247 a 250 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

As manifestações apresentadas no sentido de justificar as insuficiências financeiras demonstradas na restrição, destacam a diminuição das transferências dos Governos Federal e Estadual; não repasse para atendimento de programas de governo; recursos de ICMS não repassados e apropriados pelo Estado; créditos de precatórios transitados e julgados a mais de 3 anos não repassados pelo Estado, no valor de R\$ 500.000,00, sendo que o Município teve que honrar com dívidas desta natureza que ultrapassaram R\$ 1.000.000,00.

No que tange a diminuição de transferências governamentais e o não repasse dos valores Fundo a Fundo, é sabido que a receita segue o regime de caixa e que praticamente todos os anos ocorrem atrasos nos repasses. Esta situação de atraso acaba se compensando ao longo dos exercícios, na medida que os valores que deixam de ingressar num determinado período são arrecadados pelos cofres municipais no ano seguinte.

Também entende-se que a mera presunção para o recebimento de valores a qualquer título oriundos de transferências da União ou Estado não gera um direito ou crédito líquido e certo para que

seja contabilizado no financeiro para fins de apuração do art. 42, portanto, os argumentos não modificam a situação apurada.

Quanto aos precatórios que o Município tem direito a receber, de acordo com a constituição a quitação destes deve obedecer a uma ordem cronológica definida pelo Poder Judiciário, então, somente após o ingresso destes valores será possível contabilizá-los no fluxo orçamentário e consequentemente no financeiro, com efeitos na apuração do art. 42 da LRF.

Com relação às argumentações acerca de valores devido pelo Estado aos Municípios referentes ao FUNDOSOCIAL, destaca-se que referida matéria tramitou nesta Casa por meio do Processo RLA 16/00022577, tendo Decisão proferida em 30/08/2017 (Decisão nº 518/2017) e publicação no DOE em 29/09/2017. Dentre outras determinações, tal Acórdão determina a Secretaria de Estado da Fazenda que promova, na forma do disposto na Lei nº 17.053/2016, os ressarcimentos aos Municípios, Poderes, Órgãos Estaduais e às aplicações em Saúde e Educação, dos recursos repassados a menor e em desconformidade com as regras de repartições constitucionais estabelecidas em Lei (item 6.3.1 da Decisão, supracitada).

Contudo, no que tange ao valor que o Estado deixou de repassar, à medida que esses recursos forem arrecadados, o Município vai registrar como receita orçamentária, e o seu impacto positivo será evidenciado efetivamente no exercício em que ocorrer o seu ingresso.

A Instrução entende que não há como se aceitar a consideração deste montante, posto que não houve a efetiva arrecadação e a receita segue o regime de caixa (art. 35, I da Lei 4.320/64).

Diante do exposto, a restrição permanece.

- 1.2.1.2 Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 2.140.949,54**, resultante do déficit financeiro remanescente do exercício anterior, correspondendo a **13,68%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (**R\$ 15.655.366,00**), em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (itens 4.2 e 9.1.2).

(Relatório nº 1542/2017, de Prestação de Contas da Prefeita, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Conforme consta às fls. 247 a 250 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

Para o déficit financeiro a Responsável justificou a ocorrência em razão da diminuição da arrecadação motivada pela crise econômica com a diminuição do PIB e o aumento das despesas de pessoal com rescisões em final de mandato.

É sabido da crise financeira e econômica que atinge o país, conforme informações veiculadas nos meios de comunicação. Contudo, o simples fato de alegar a diminuição das transferências intergovernamentais provocado pela crise econômica não é o suficiente para redimir o problema. É de suma importância que seja demonstrado o esforço para reduzir as despesas em igual ou maior proporção.

Com relação ao elevado gasto de pessoal, não há como admitir que um Município de pequeno porte, dependente quase que exclusivamente de repasses de outras esferas de governo, seja recorrente em ultrapassar os limites de gasto com pessoal em relação à receita corrente líquida (gráfico 16, do Relatório). Neste contexto, ao Gestor caberia a responsabilidade para adotar as providências e ações necessárias de forma a regularizar essa situação, neste sentido, a LRF, especificamente em seus art. 22 e 23, impõe vedações e obrigações para readequação das despesas dentro dos limites permitidos, medidas estas não demonstradas em defesa. Então, entende-se como inadequado utilizar-se do elevado gasto de pessoal como justificativa para o déficit financeiro.

Salienta ainda a Responsável, que ainda com os problemas financeiros, o Município conseguiu alcançar a meta prevista para 2020 no que concerne à educação, que na saúde os índices de mortalidade infantil ficaram zerados, aumento do patrimônio líquido em mais de 100%, saindo de R\$ 4.000.000,00 para R\$ 8.000.000,00, redução da dívida com o INSS de mais de R\$ 4.000.000,00 para menos de R\$ 3.000.000,00 e que o Município cresceu mais de 20% na sua economia, ficando para a administração atual um acréscimo na receita de mais de 20%.

Registra-se por oportuno, que todos os fatores trazidos pela Requerente como benéficos em termos de políticas públicas ligadas à educação e saúde, bem como para futuramente melhorar a situação econômica e financeira do Município, não servem de atenuantes para o déficit financeiro apurado no exercício sob análise.

A restrição permanece.

- 1.2.1.3 Despesas com Manutenção e Desenvolvimento da educação básica no valor de **R\$ 2.144.691,94**, equivalendo a **81,11%** (menos que 95%) dos recursos do FUNDEB, gerando aplicação a menor no valor de **R\$ 367.268,38**, em descumprimento ao artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 (item 5.2.2, limite 2 e item 9.1.3).

(Relatório nº 1542/2017, de Prestação de Contas da Prefeita, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Conforme consta às fls. 247 a 250 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

A Responsável afirma que houve um erro no empenhamento do montante de R\$ 412.740,06 referente a folha de pagamento de professores na fonte de recursos 01 devido a falta de dotação orçamentária na fonte de recursos 18, e que se tivesse sido empenhado na fonte correta o percentual de aplicação dos recursos do Fundeb em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica seria de 96,72%.

A alegação ora apresentada carece de documentos e informações consistentes que pudessem dar sustentação a mesma. Ou seja, a simples menção de que foi empenhado um determinado montante em fonte de recursos incorreta não é suficiente para o caso em tela. No mínimo, caberia a Responsável encaminhar os empenhos alocados erroneamente na fonte de recursos, bem como a documentação de liquidação e pagamento da despesa, de modo que esta instrução conseguisse comprovar que apesar das despesas estarem empenhadas na fonte de recursos 01, certifique-se que estas foram financiadas com recursos do Fundeb. Ademais, no Quadro 11-B, deste Relatório, verificamos que os Recursos ainda disponíveis no encerramento do exercício especificados nas Fontes 18 e 19 do Fundeb, montam R\$ 398.175,98, o que caracteriza a não aplicação da totalidade dos recursos.

Desta forma, pelas razões anteriormente expostas, mantém-se a restrição.

- 1.2.1.4 Despesas com pessoal do Poder Executivo no valor de **R\$ 7.961.831,25**, representando **56,92%** da Receita Corrente Líquida (**R\$ 13.987.476,81**), quando o percentual legal máximo de **54,00%** representaria gastos da ordem de **R\$ 7.553.237,48**, configurando, portanto, gasto a maior de **R\$ 408.593,77** ou **2,92%**, em descumprimento ao artigo 20, III, 'b' da Lei

Complementar nº 101/2000, ressalvado o disposto no artigo 23 c/c 66 da citada Lei (itens 5.3.2 e 9.1.4).

(Relatório nº 1542/2017, de Prestação de Contas da Prefeita, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Conforme consta às fls. 247 a 250 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

A Responsável alega que a receita corrente líquida no 6º bimestre foi inferior ao apurado no 1º bimestre em razão da redução da arrecadação provocada pela crise econômica e consequentemente a redução do PIB, e que as rescisões em final de mandato elevaram os gastos com pessoal.

Com relação ao elevado gasto de pessoal esta instrução já se manifestou anteriormente, independente de crise financeira que acarrete a diminuição do recebimento de verbas dos demais Entes da federação com reflexos na redução da receita corrente líquida, observa-se que a gestão do Município de Calmon, dependente quase que exclusivamente das receitas intergovernamentais, não demonstrou de forma efetiva medidas de redução dos gastos de pessoal, tendo em vista principalmente as imposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, e neste sentido, observamos no Gráfico 16, deste Relatório, que os limites das despesas com pessoal ao longo dos exercícios, quando não extrapolados, encontravam-se dentro dos limites de alerta definidos na legislação.

Assim, diante do exposto, reforçamos o entendimento da necessidade da gestão municipal preocupar-se em tomar as medidas e providências administrativas, que a legislação impõe de forma a readequar as despesas de pessoal para fazer frente às crises econômicas.

A restrição permanece inalterada.

- 1.2.1.5 Valores impróprios lançados no Ativo Realizável, a título de “Créditos a Receber”, no montante de **R\$ 747.458,54**, referentes a créditos em liquidação do Fundo Municipal de Saúde, superestimando o Ativo Financeiro do Município, em afronta ao disposto nos artigos 35, 85 e 105, I, § 1º da Lei nº 4.320/64 (itens 4.2 e 9.1.5).

(Relatório nº 1542/2017, de Prestação de Contas da Prefeita, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Conforme consta às fls. 247 a 250 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

A Responsável afirma que o saldo refere-se a saldo de convênios que o Fundo Municipal de Saúde tem a receber no exercício.

O saldo em questão, conforme pesquisa no sistema e_Sfinge, foi lançado no ativo financeiro da Unidade Fundo Municipal de Saúde no exercício de 2013, portanto, ainda que a Unidade entenda como direito, este deve ser reclassificado nos registros contábeis, de forma a não superestimar o ativo financeiro.

A restrição permanece.

- 1.2.1.6 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48-A, II da Lei Complementar nº 101/2000 alterada pela Lei Complementar nº 131/2009 c/c o artigo 7º, II do Decreto Federal nº 7.185/2010 (Capítulo 7 e item 9.1.6).

(Relatório nº 1542/2017, de Prestação de Contas da Prefeita, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Conforme consta às fls. 247 a 250 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

Diante dos esclarecimentos e de nova pesquisa efetuada nesta oportunidade na página eletrônica do Município de Calmon, Portal da Transparência, conforme print da tela anexada às fl. 252 dos autos, constata-se que não foi regularizado o apontamento acerca da disponibilização de informações do lançamento da receita para o exercício de 2016, mantendo-se a restrição inalterada.

- 1.2.1.7 Registro indevido de Valores Restituíveis e Outras Obrigações do Passivo Financeiro nas Fontes de Recursos FR 18 (R\$ 1.316,03), e FR 38 (R\$ 16.407,91) com saldo devedor e Ativo Financeiro (Atributo F) com saldo credor nas Fontes de Recursos vinculadas FR 01 (R\$ 111.063,12), FR 02 (R\$ 280.390,72), FR 07 (R\$ 36.716,33), FR 10 (R\$ 1.490,59), FR 11 (R\$ 1.338,59), FR 12 (R\$ 4.902,97), FR 18 R\$ (47.918,22), FR 38 (R\$ 109.523,50) e ordinário FR 00 (R\$ 683.317,09) em afronta ao previsto no artigo 85 da Lei nº 4.320/64 e arts. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF (item 9.1.7 e Apêndice - Cálculo detalhado do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos)

(Relatório nº 1542/2017, de Prestação de Contas da Prefeita, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Conforme consta às fls. 247 a 250 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

A Responsável afirma que a existência de recursos registrados em Valores Restituíveis e Outras Obrigações do Passivo Financeiro com saldo devedor, bem como a ocorrência de Ativo Financeiro (Atributo F) com saldo credor, são referentes aos montantes descontados da folha de pagamento dos funcionários com vencimento no mês de janeiro de 2017.

Os argumentos apresentados não demonstram a regularidade dos saldos apurados como indevidos. Para efeitos de esclarecimentos, quando das retenções nas folhas de pagamento estas são lançadas a débito de um ativo financeiro e a crédito de um passivo financeiro, de forma que, quando do pagamento destas retenções os lançamentos invertem-se, não havendo qualquer possibilidade para que os saldos destas contas financeiras se apresentem com saldo invertido em relação a sua natureza, devedora ou credora.

A restrição permanece.

1.2.2 RESTRIÇÃO DE ORDEM REGULAMENTAR

1.2.2.1 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal do Idoso em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso V da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (itens 6.6 e 9.2.1).

(Relatório nº 1542/2017, de Prestação de Contas da Prefeita, Análise Preliminar)

Considerações da Análise Técnica:

Não houve manifestação ou remessa do referido parecer.

A restrição permanece.

À luz das ponderações de ordem técnica referentes às justificativas apresentadas pela responsável, por ventura do cumprimento das disposições contidas no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, conforme consta do item 1.2, as contas relativas ao exercício de 2016 passam a apresentar os seguintes dados:

2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

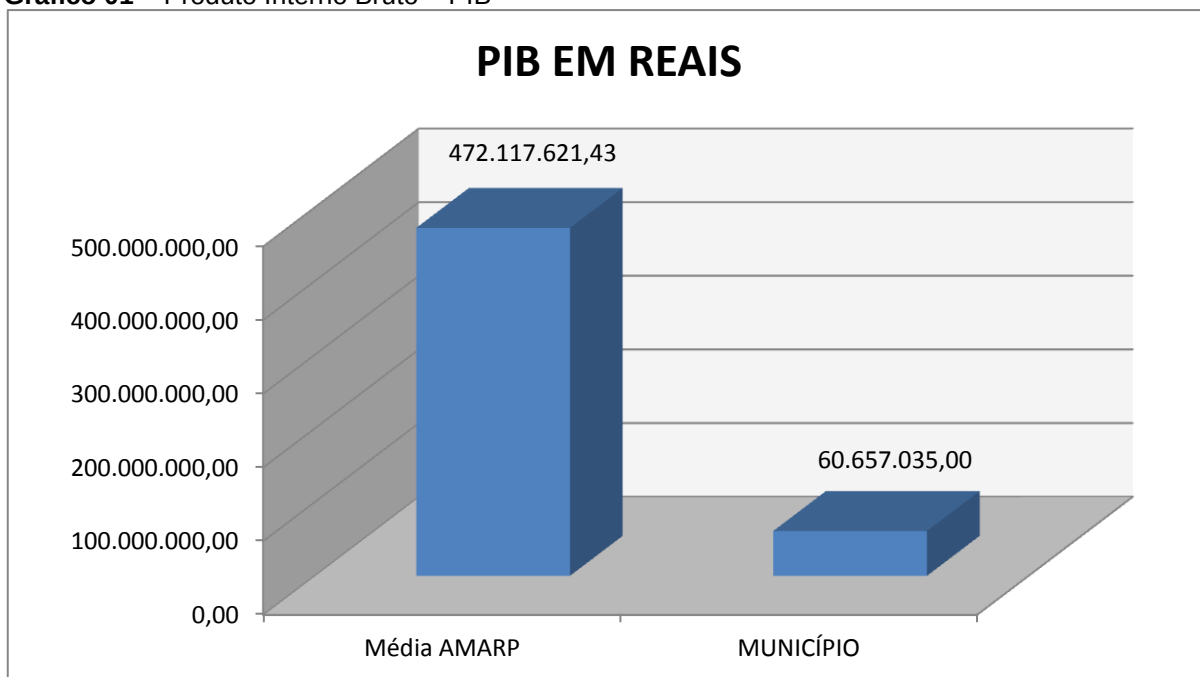
O Município de Calmon tem uma população estimada em 3.389¹ habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,62². O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R\$ 60.657.035,00³, revelando um PIB per capita à época de R\$ 17.803,65, considerando uma população estimada em 2014 de 3.407 habitantes.

¹ IBGE - 2016

² PNUD - 2010

³ Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2014

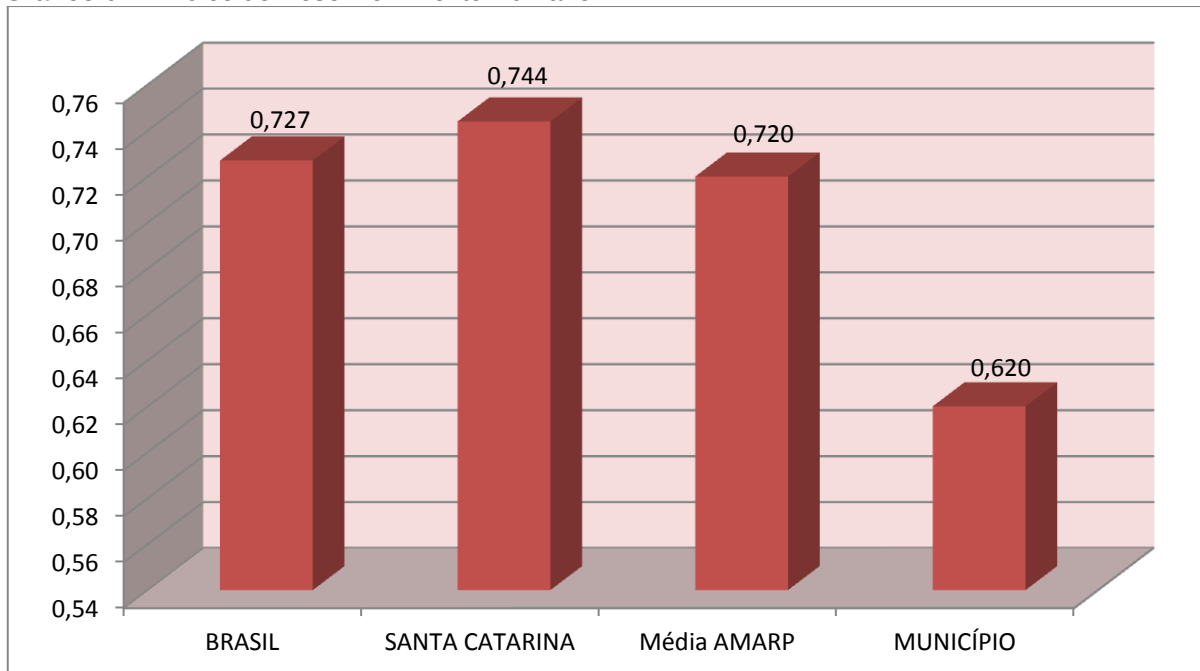
Gráfico 01 – Produto Interno Bruto – PIB



Fonte: IBGE – 2013

No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2010, o Município de Calmon encontra-se na seguinte situação:

Gráfico 02 – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH



Fonte: PNUD – 2010

3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluindo as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

Quadro 01 – Leis Orçamentárias

LEIS		DATA DAS AUDIÊNCIAS	RECEITA ESTIMADA	18.809.919,80
PPA	693/2013	31/08/2013	DESPESA FIXADA	18.809.919,80
LDO	771/2015	29/09/2015		
LOA	772/2015	29/09/2015		

3.1. Apuração do resultado orçamentário

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Superávit de execução orçamentária da ordem de **R\$ 258.477,84**, correspondendo a **1,65%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado, Superávit de R\$ 258.477,84, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Superávit de R\$ 648.130,19 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Déficit de R\$ 389.652,35.

Assim, a execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

Quadro 02 – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2016

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	18.809.919,81	15.655.366,00	83,23
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	19.459.919,80	15.396.888,16	79,12
Superávit de Execução Orçamentária		258.477,84	

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: a divergência entre o resultado da execução orçamentária e a variação do patrimônio financeiro, no valor de R\$ 356.172,88, refere-se aos cancelamentos de restos a pagar no exercício.

3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e Municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do Município de Calmon nos últimos 5 anos:

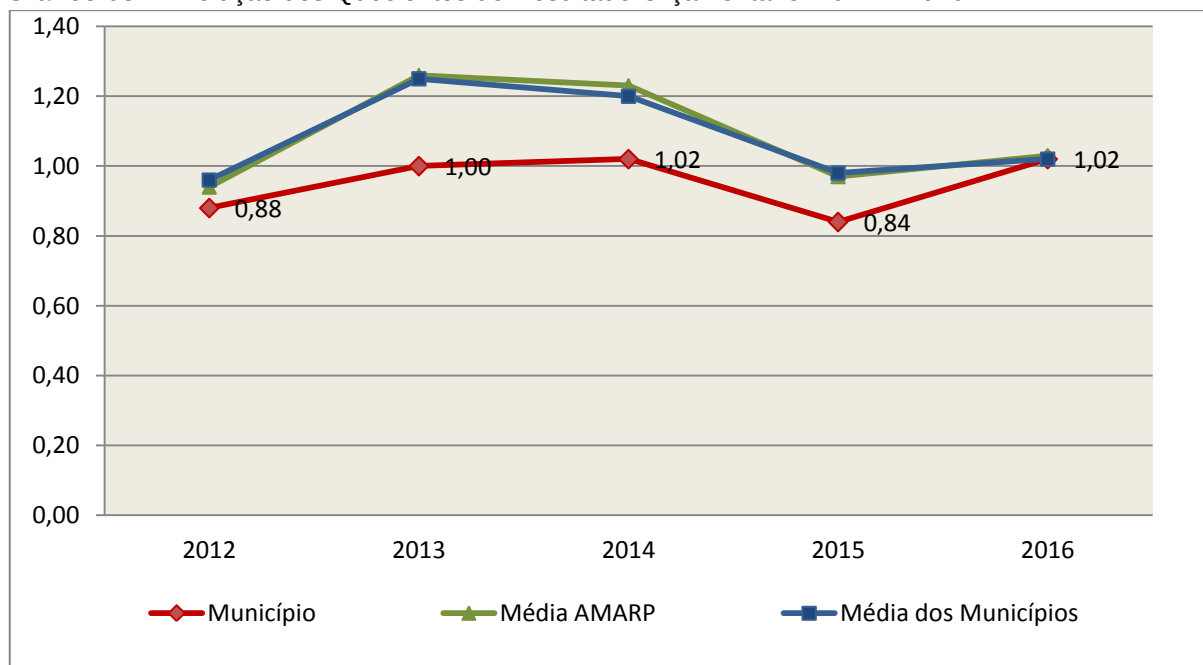
Quadro 03 – Quocientes de Resultado Orçamentário – 2012-2016

ITENS / ANO		2012	2013	2014	2015	2016
1	Receita realizada	11.863.157,06	14.960.120,62	15.905.888,39	14.565.070,06	15.655.366,00
2	Despesa executada	13.521.320,92	14.902.473,46	15.629.751,60	17.286.837,00	15.396.888,16
QUOCIENTE		2012	2013	2014	2015	2016
Resultado Orçamentário (1÷2)		0,88	1,00	1,02	0,84	1,02

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

Gráfico 03 – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 15.655.366,00**, equivalendo a **83,23%** da receita orçada.

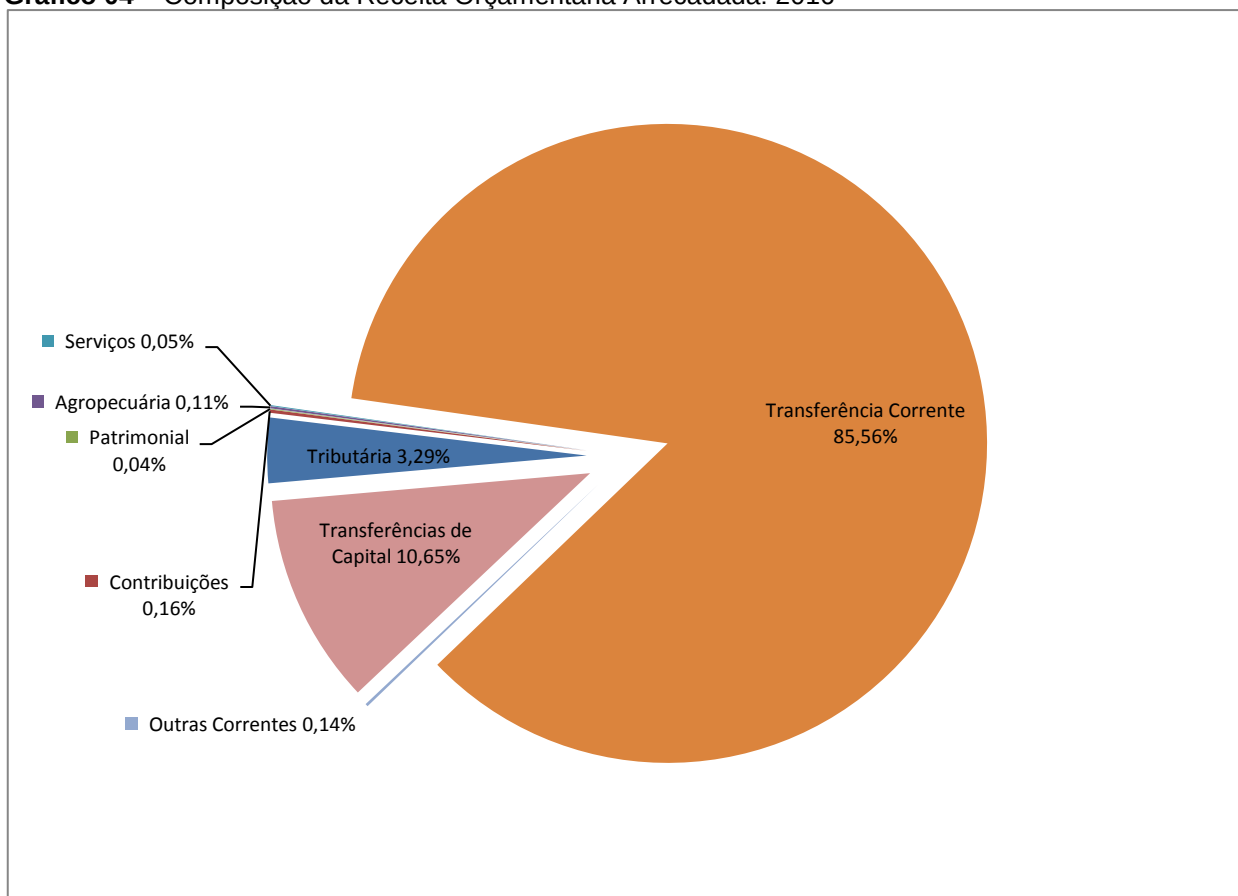
As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

Quadro 04 – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2016

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	% ARRECADADO
Receita Tributária	559.913,00	515.808,63	92,12
Receita de Contribuições	53.240,00	25.562,73	48,01
Receita Patrimonial	83.267,36	5.622,38	6,75
Receita Agropecuária	11.331,00	16.982,40	149,88
Receita de Serviços	73.310,00	7.071,44	9,65
Transferências Correntes	17.428.741,45	13.394.117,06	76,85
Outras Receitas Correntes	600.117,00	22.312,17	3,72
RECEITA CORRENTE	18.809.919,81	13.987.476,81	74,36
Transferências de Capital	-	1.667.889,19	-
RECEITA DE CAPITAL	0,00	1.667.889,19	
TOTAL DA RECEITA	18.809.919,81	15.655.366,00	83,23

Fonte: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Gráfico 04 – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2016

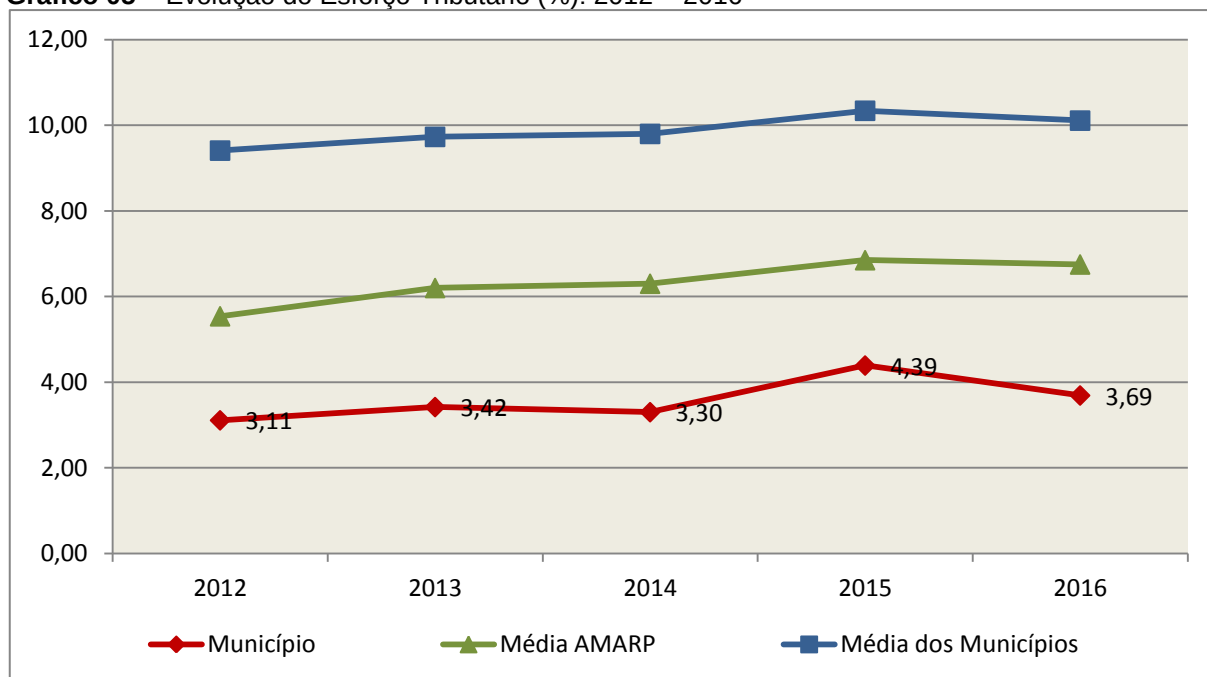


Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **85,56%**, está concentrada nas transferências correntes.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”. O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

Gráfico 05 – Evolução do Esforço Tributário (%): 2012 – 2016

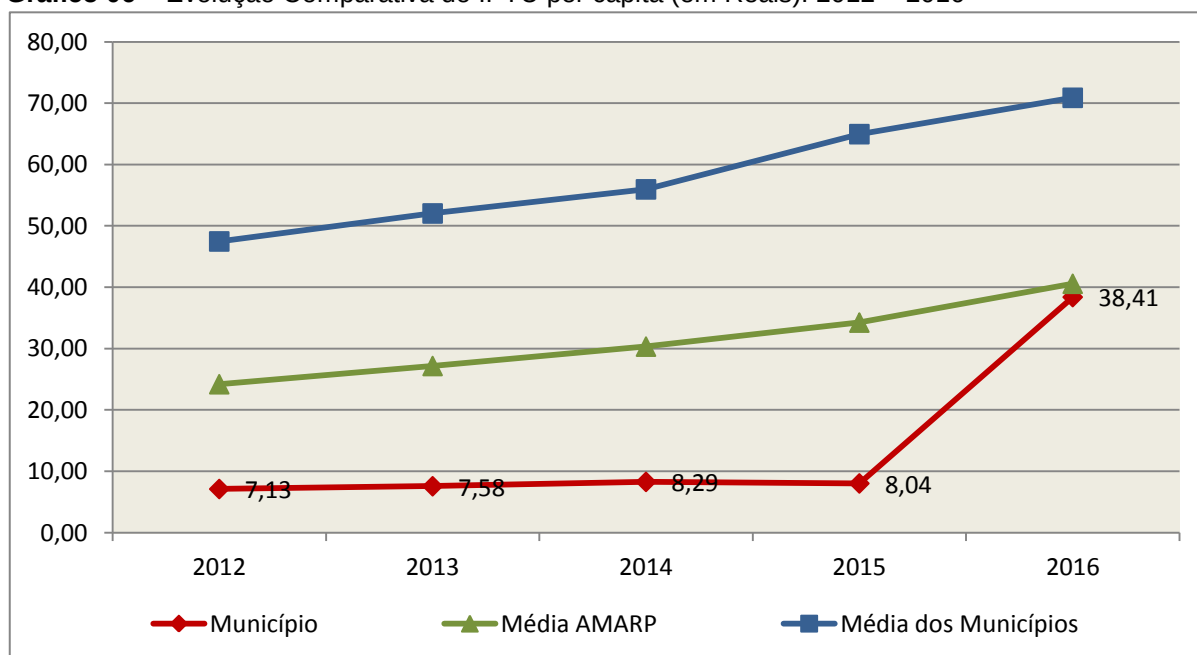


Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

Gráfico 06 – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados, IBGE e análise técnica.

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

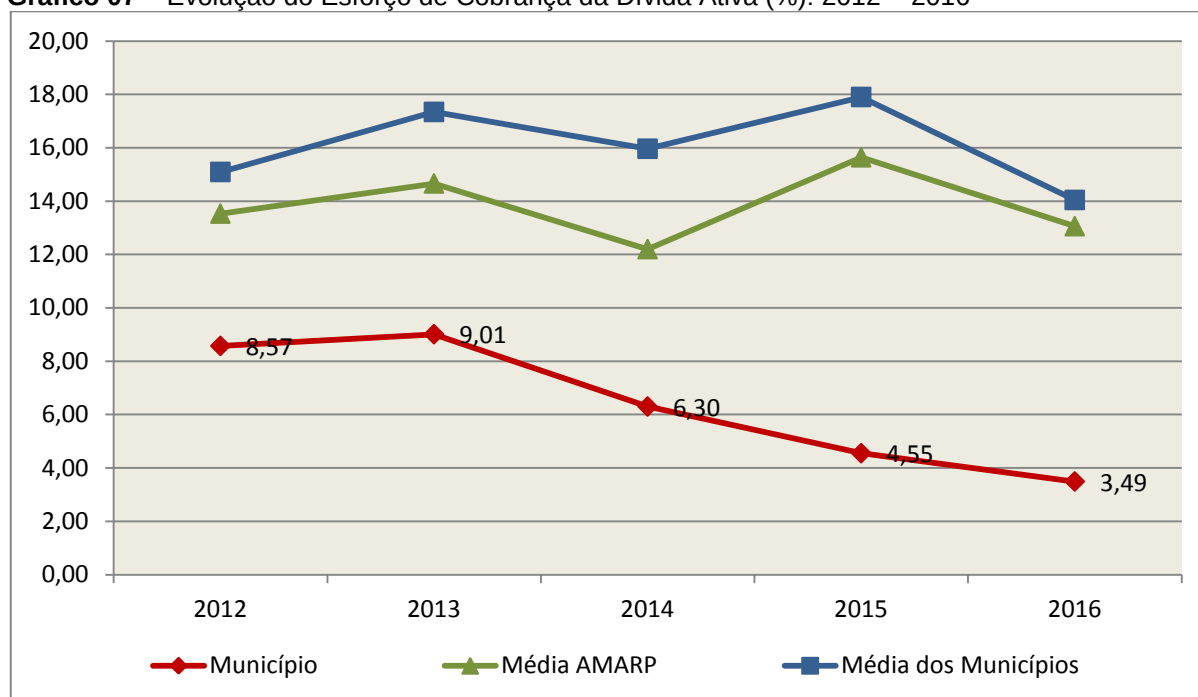
Quadro 05 – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2016

Saldo Anterior	Inscrição/Transferências/Atualização	Recebimento	Transferências/Outras Baixas	Saldo Final
336.832,13	9.907,33	11.766,97	634,75	334.336,74

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

Gráfico 07 – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

Quadro 06 – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada: 2016

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO¹ (R\$)	EXECUÇÃO² (R\$)	% EXECUTADO
01-Legislativa	630.000,00	618.761,29	98,22
04-Administração	2.251.334,69	2.130.169,83	94,62
06-Segurança Pública	31.505,30	19.977,73	63,41
08-Assistência Social	1.289.986,60	760.425,52	58,95
10-Saúde	3.598.879,09	3.334.236,77	92,65

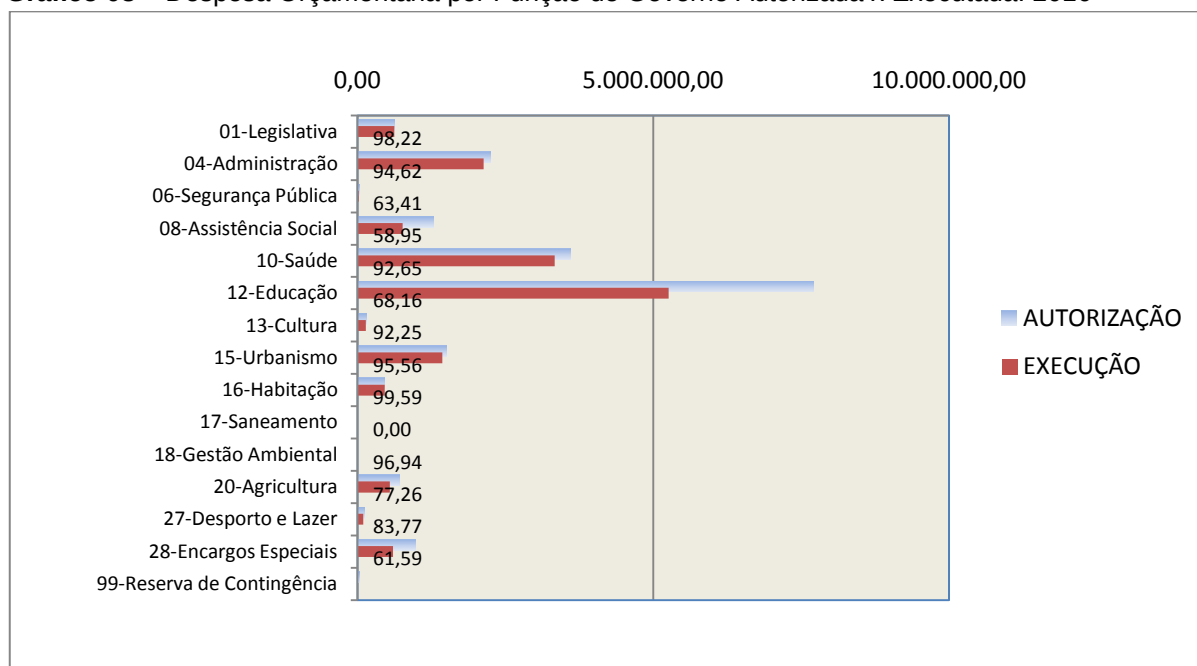
DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
12-Educação	7.715.615,12	5.258.967,42	68,16
13-Cultura	149.320,00	137.754,47	92,25
15-Urbanismo	1.501.374,00	1.434.672,20	95,56
16-Habitação	460.900,00	459.016,90	99,59
17-Saneamento	2.100,00	-	-
18-Gestão Ambiental	2.420,00	2.345,87	96,94
20-Agricultura	705.490,00	545.039,84	77,26
27-Desporto e Lazer	112.245,00	94.026,68	83,77
28-Encargos Especiais	976.550,00	601.493,64	61,59
99-Reserva de Contingência	32.200,00	-	-
TOTAL DA DESPESA	19.459.919,80	15.396.888,16	79,12

Fontes: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

Gráfico 08 – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2016



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2012 – 2016

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2012	2013	2014	2015	2016
01-Legislativa	487.070,70	549.115,28	568.113,88	569.483,70	618.761,29
04-Administração	1.589.134,37	2.223.804,96	2.009.963,16	1.683.079,78	2.130.169,83
06-Segurança Pública	3.678,69	5.935,64	4.109,50	6.861,23	19.977,73
08-Assistência Social	863.972,10	922.826,86	1.047.770,74	942.498,88	760.425,52
10-Saúde	2.731.601,88	4.191.029,64	3.277.800,02	2.780.520,68	3.334.236,77
12-Educação	3.264.908,36	4.214.180,21	4.747.519,72	6.009.165,13	5.258.967,42
13-Cultura	140.868,61	81.041,05	104.091,00	12.632,69	137.754,47
15-Urbanismo	1.153.687,38	977.608,39	1.965.431,72	3.215.234,54	1.434.672,20
16-Habitação	8.880,47	7.133,01	388.362,87	646.851,50	459.016,90
17-Saneamento	1.492,00	-	-	-	-
18-Gestão Ambiental	2.979,77	2.910,75	1.998,90	-	2.345,87
20-Agricultura	201.980,00	496.770,69	697.552,63	570.788,21	545.039,84
22-Indústria	3.900,19	-	-	-	-
23-Comércio e Serviços	1.878,75	1.900,00	4.705,15	2.500,00	-
26-Transporte	1.828.960,27	876.079,09	-	-	-
27-Desporto e Lazer	19.962,73	16.000,00	7.449,18	60.204,33	94.026,68
28-Encargos Especiais	317.188,15	336.137,89	804.883,13	787.016,33	601.493,64
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	12.622.144,42	14.902.473,46	15.629.751,60	17.286.837,00	15.396.888,16

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

Quadro 08 – Apuração da Receita com Impostos: 2016

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	130.174,14	1,11
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	116.838,00	1,00
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	76.950,74	0,66
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	132.095,75	1,13
Cota do ICMS	3.684.631,00	31,50
Cota-Parte do IPVA	127.124,45	1,09
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	42.037,14	0,36
Cota-Parte do FPM	7.222.225,16	61,75

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Cota do ITR	146.637,32	1,25
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	14.668,80	0,13
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	2.881,08	0,02
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS (Base de cálculo para a Educação)	11.696.263,58	100,00
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS (Base de cálculo para a Saúde)	11.696.263,58	100,00

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quadro 09 – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2016

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	16.234.961,94
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	2.247.485,13
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	13.987.476,81

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do Município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

Quadro 10 – Balanço Patrimonial do Município de Calmon (em Reais): 2016

ATIVO	2015	2016	PASSIVO	2015	2016
ATIVO CIRCULANTE	1.589.711,12	2.246.036,37	PASSIVO CIRCULANTE	3.393.326,72	3.976.409,77
Caixa e Equivalentes de	563.354,38	893.126,33			

ATIVO	2015	2016	PASSIVO	2015	2016
<u>Caixa</u>			Obrigações Trabalhistas, Prev		
<u>Créditos a Curto Prazo</u>	114.766,74	115.766,74	Curto Prazo	1.650.013,19	1.987.981,66
Créditos Tributários a	112.405,70	112.405,70	Empréstimos e	28.002,84	15.378,30
Receber			Financiamentos a Curto		
Créditos de	152,71	152,71	Prazo		
Transferências a Receber			Fornecedores e Contas a Pag	1.140.393,97	1.475.256,64
Dívida Ativa Tributária	1.407,71	2.407,71	Demais Obrigações a Curto	572.199,18	497.793,17
Dívida Ativa Não	800,62	800,62	Prazo		
Tributária					
<u>Demais Créditos e Valores a</u>	911.590,00	1.237.143,30			
<u>Curto Prazo</u>					
ATIVO NÃO CIRCULANTE	9.076.267,77	9.961.369,03	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	2.736.633,25	2.412.790,15
<u>Ativo Realizável a Longo</u>	334.825,56	331.331,17	Empréstimos e	2.736.633,25	2.412.790,15
<u>Prazo</u>			Financiamentos a Longo		
Créditos a Longo Prazo	334.825,56	331.331,17	Prazo		
Créditos Tributários a	201,76	201,76			
Receber			TOTAL DO PASSIVO	6.129.959,97	6.389.199,92
Dívida Ativa Tributária	334.623,80	331.129,41			
<u>Investimentos</u>	159.455,24	187.579,36			
Propriedades para	159.455,24	187.579,36			
Investimento					
<u>Imobilizado</u>	8.581.986,97	9.442.458,50			
Bens Móveis	5.967.785,88	6.831.286,25			
(-) Depreciação, exaustão e	-58.327,79	-63.056,63			
amortizações acumuladas -					
Bens Móveis)					
Bens Imóveis	2.672.528,88	2.674.228,88	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	4.536.018,92	5.818.205,48
			Resultados Acumulados	4.536.018,92	5.818.205,48
			Resultado do	-1.363.288,04	1.282.186,56
			Exercício		
			Resultado de	5.561.781,01	4.536.018,92
			Exercícios Anteriores		
			Ajustes de exercícios	337.525,95	-
			anteriores		
TOTAL	10.665.978,89	12.207.405,40	TOTAL	10.665.978,89	12.207.405,40

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.

4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Déficit Financeiro de **R\$ 2.140.949,54** e a sua

correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 3,34** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 614.650,72** passando de um Déficit de R\$ 2.755.600,26 para um Déficit de **R\$ 2.140.949,54**.

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Déficit de **R\$ 1.061.098,18**.

Dessa forma, a variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

Quadro 11 – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2015 - 2016

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	583.633,07	913.405,02	329.771,95
Passivo Financeiro	3.339.233,33	3.054.354,56	-284.878,77
Saldo Patrimonial Financeiro Ajustado	-2.755.600,26	-2.140.949,54	614.650,72

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O saldo patrimonial financeiro foi ajustado pelas seguintes situações:

Quadro 11 – A – Ajustes do Patrimônio Financeiro (em Reais)

Descrição	Valor
Receitas Antecipadas Demais Unidades – Ajuste exercício anterior (conta 113519900 - Fundo Municipal de Saúde)	747.458,54
Total excluído no Saldo Inicial do Ativo Financeiro	747.458,54
Receitas Antecipadas Demais Unidades – Ajuste exercício atual (conta 113519900 - Fundo Municipal de Saúde)	747.458,54
Total excluído no Saldo Final do Ativo Financeiro	747.458,54

Obs.: Déficit Financeiro e Ajuste Financeiro, vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos

A situação financeira analisada neste item tem como objetivo demonstrar o confronto entre os recursos financeiros e as respectivas obrigações financeiras, segregadas por vínculo de recurso.

Referida análise atende ao que determina o artigo 8º, 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, ou seja, vincular os recursos a sua disponibilidade específica.

Para o cálculo utilizou-se os seguintes critérios:

a) FR – Fonte de Recursos: refere-se à discriminação das especificações das fontes de recursos, conforme tabela de destinação de receita deste Tribunal de Contas;

b) Disponibilidade de Caixa Bruta: constitui-se dos saldos recursos financeiros (caixa, bancos, aplicações financeiras e outras disponibilidades financeiras) em 31/12/2016, segregados por especificações de fontes de recursos;

c) Obrigações financeiras: representa os valores, igualmente por disponibilidade de fontes de recursos, dos depósitos de terceiros e resultantes de consignações, cauções, outros depósitos de diversas origens e dos restos a pagar, sendo que, este último refere-se às despesas empenhadas, liquidadas ou não, e que estão pendentes de pagamento.

Ressalta-se, todavia, que em razão da análise técnica decorrente de auditorias, levantamentos, ofícios circulares encaminhados aos jurisdicionados, entre outros instrumentos de verificações, poderá haver ajustes na disponibilidade de caixa e nas obrigações financeiras apresentadas pelo ente.

d) Disponibilidade de Caixa Líquida/resultado financeiro: evidencia o resultado financeiro por especificações de fontes de recursos, apurado entre o confronto dos recursos financeiros e as obrigações financeiras, levando-se em consideração os possíveis ajustes.

No tocante ao Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Autarquias e Empresas Públicas, suas disponibilidades de caixa serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas contabilmente com especificação de Fonte de Recursos 00 - recursos ordinários. O mesmo procedimento será adotado com relação às obrigações financeiras.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada do Município de Calmon, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

Quadro 11- B – Demonstrativo do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso.

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
RECURSOS VINCULADOS		
00 - Recursos Ordinários	0,00	SUPERAVIT
01- Receitas e Transferências de Impostos - Educação	-735.230,42	DÉFICIT
02 - Receitas e Transferências de Impostos - Saúde	-1.176.525,02	DÉFICIT
03 - Contribuição para Fundo Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	SUPERAVIT

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
04 - Contribuição para Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	SUPERAVIT
05 - Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial ao RPPS	0,00	SUPERAVIT
06 - Recursos Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta e Fundos	0,00	SUPERAVIT
07 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	-43.701,55	DÉFICIT
08 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	-27.895,56	DÉFICIT
09 - FIA Imposto de Renda	0,00	SUPERAVIT
10 - Convênio de Trânsito - Militar	-3.905,59	DÉFICIT
11 - Convênio de Trânsito - Civil	-3.828,59	DÉFICIT
12 - Convênio de Trânsito - Prefeitura	-4.902,97	DÉFICIT
18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo exercício) - R\$ - 221.112,13	398.175,98	SUPERAVIT
19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) - R\$ 619.288,11		
31 - Transferências de Convênios – União/Assistência Social	11,05	SUPERAVIT
32 - Transferências de Convênios – União/Educação	160.064,85	SUPERAVIT
33 - Transferências de Convênios – União/Saúde	-79.726,65	DÉFICIT
34 - Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	165.257,47	SUPERAVIT
35 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União	149.342,81	SUPERAVIT
36 - Salário-Educação	222.744,25	SUPERAVIT
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	86.756,13	SUPERAVIT
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	-228.708,52	DÉFICIT
39 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	-64.491,38	DÉFICIT
40 - Royalties de Petróleo – Educação - Lei nº 12.858/2013	0,00	SUPERAVIT
41 - Royalties de Petróleo – Saúde - Lei nº 12.858/2013	0,00	SUPERAVIT
42 - Outras Transferências Legais e Constitucionais – União	0,00	SUPERAVIT
61 - Transferências de Convênios – Estado/Assistência Social	0,00	SUPERAVIT
62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação	-59,85	DÉFICIT
63 - Transferências de Convênios – Estado/Saúde	0,00	SUPERAVIT
64 - Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	510.398,31	SUPERAVIT
65 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/Estado	0,00	SUPERAVIT
66 - Transferências Legais e Constitucionais do Estado para o Desenvolvimento da Educação	0,00	SUPERAVIT
67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	0,00	SUPERAVIT
68 - Outras Transferências Legais e Constitucionais - Estado	0,00	SUPERAVIT
80 - Outras Especificações	0,00	SUPERAVIT
81 - Operações de Crédito Internas para Programas da Educação Básica	0,00	SUPERAVIT

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
82 - Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde	0,00	SUPERAVIT
83 - Operações de Crédito Internas - Outros Programas	0,00	SUPERAVIT
84 - Operações de Crédito Externas para Programas da Educação Básica	0,00	SUPERAVIT
85 - Operações de Crédito Externas para Programas de Saúde	0,00	SUPERAVIT
86 - Operações de Crédito Externas - Outros Programas	0,00	SUPERAVIT
87 - Alienações de Bens destinados a Programas da Educação Básica	0,00	SUPERAVIT
88 - Alienações de Bens destinados a Programas de Saúde	0,00	SUPERAVIT
89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	0,00	SUPERAVIT
93 - Outras Receitas Não-Primárias	0,00	SUPERAVIT
95 - Antecipação de Depósitos Judiciais	0,00	SUPERAVIT
TOTAL RECURSOS VINCULADOS	-676.225,25	
00 - Recursos Ordinários	-1.464.724,29	DÉFICIT
TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS	-1.464.724,29	

Fonte: e-Sfinge

4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

Quadro 12 – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2012 – 2016

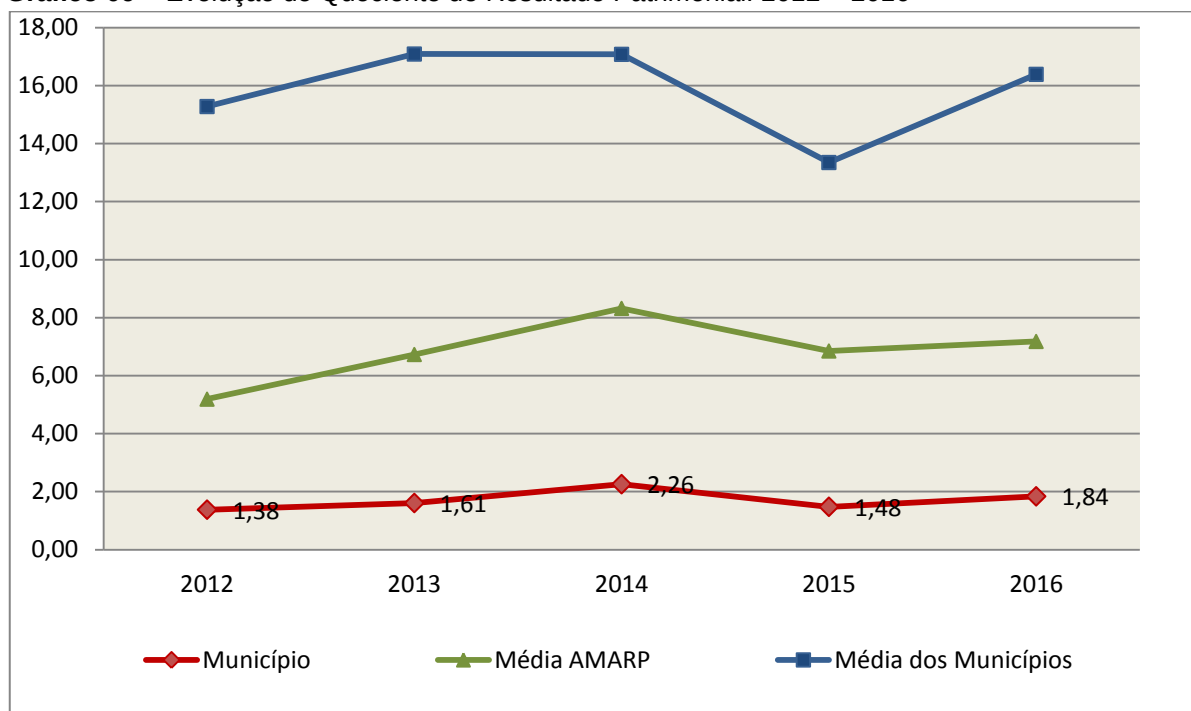
ITENS / ANO	2012	2013	2014	2015	2016
1 Despesa Executada	12.622.144,42	14.902.473,46	15.629.751,60	17.286.837,00	15.396.888,16
2 Restos a Pagar	551.273,44	1.624.930,66	913.755,61	2.776.534,15	2.557.611,39
3 Ativo Financeiro Ajustado	176.706,08	1.417.542,43	1.257.755,17	583.633,07	913.405,02
4 Passivo Financeiro Ajustado	1.548.964,02	1.940.445,15	1.298.382,11	3.339.233,33	3.054.354,56
5 Ativo Real	5.927.006,85	8.557.530,30	9.979.167,86	10.665.978,89	12.207.405,40
6 Passivo Real	4.306.703,15	5.331.034,20	4.417.386,85	7.229.756,79	6.630.962,82
QUOCIENTES	2012	2013	2014	2015	2016
Resultado Patrimonial (5÷6)	1,38	1,61	2,26	1,48	1,84
Situação Financeira (3÷4)	0,11	0,73	0,97	0,17	0,30
Restos a Pagar (2÷1)*100	4,37	10,90	5,85	16,06	16,61

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

Gráfico 09 – Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2012 – 2016



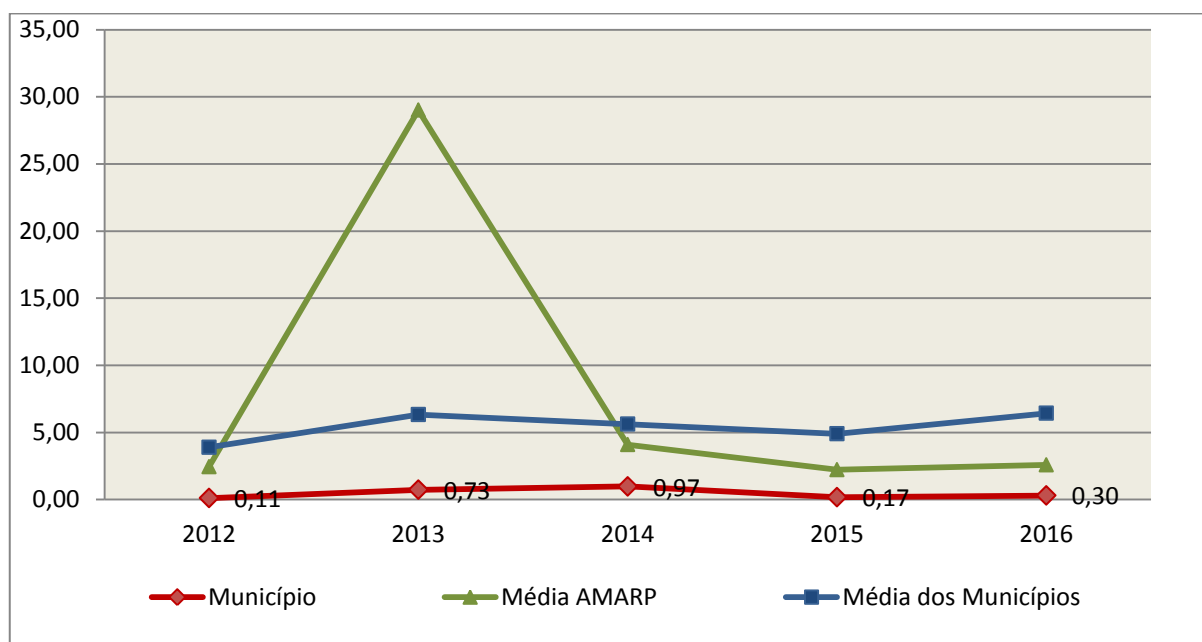
Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2016 o Ativo Real apresenta-se **1,84** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do Município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do Município.

Gráfico 10 – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

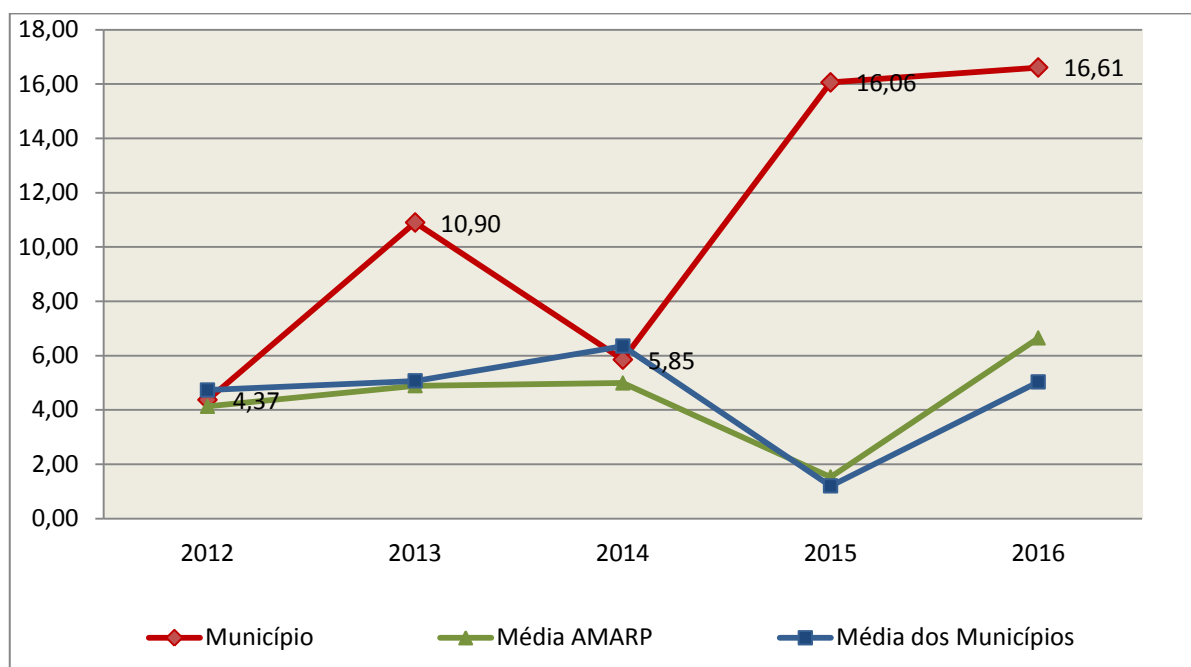
Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Deficitária, sendo que no final do exercício de 2016 o Ativo Financeiro representa **0,30** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do Município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o Município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Calmon é demonstrada no gráfico a seguir:

Gráfico 11 – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **16,61%** da despesa orçamentária do exercício.

5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

5.1. Saúde

Limite: mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2016 – artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Constatou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 2.227.063,35** em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a **19,04%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 472.623,81**, representando **4,04%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o

disposto no artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

A apuração das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 13 – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2016

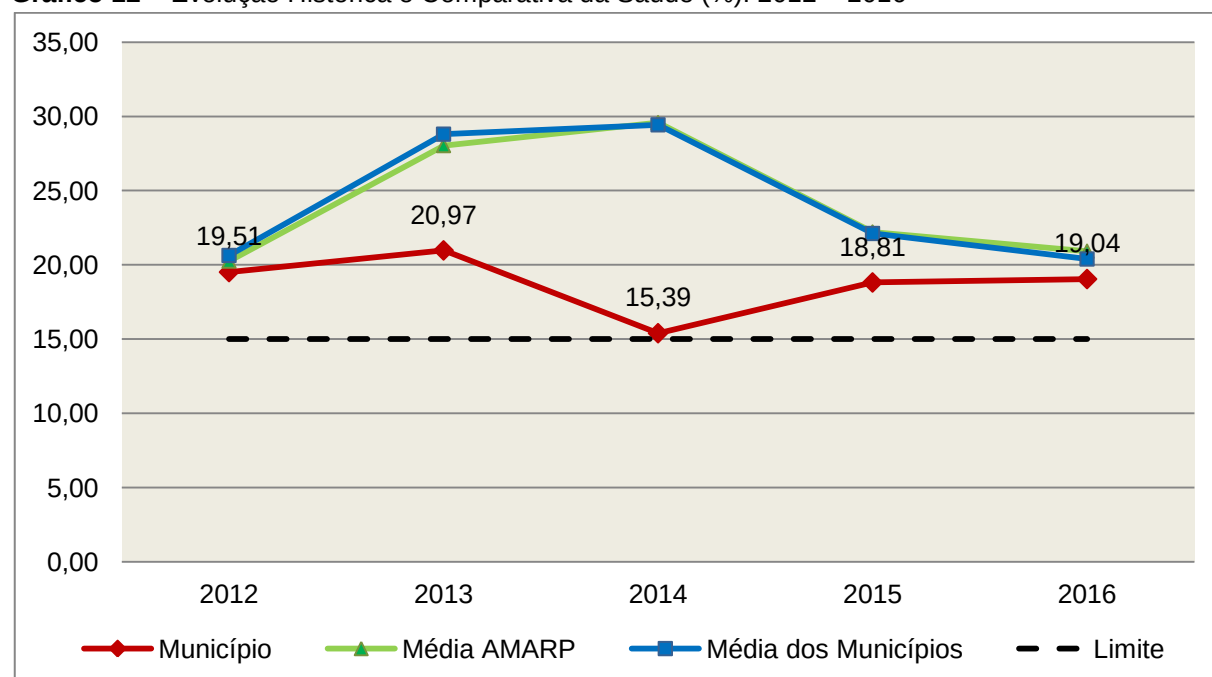
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	11.696.263,58	100,00
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	3.334.236,77	28,51
Atenção Básica	3.334.236,77	28,51
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	1.107.173,42	9,47
Total das Despesas para Efeito do Cálculo	2.227.063,35	19,04
Valor Mínimo a ser Aplicado	1.754.439,54	15,00
Valor Acima do Limite	472.623,81	4,04

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Gráfico 12 – Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Calmon em 2016 aumentou seus gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2. Ensino

5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

Limite: mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (exercício de 2016) – art. 212 da Constituição Federal.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 4.171.384,93** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **35,66%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 1.247.319,03**, representando **10,66%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A apuração das despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 14 – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2016

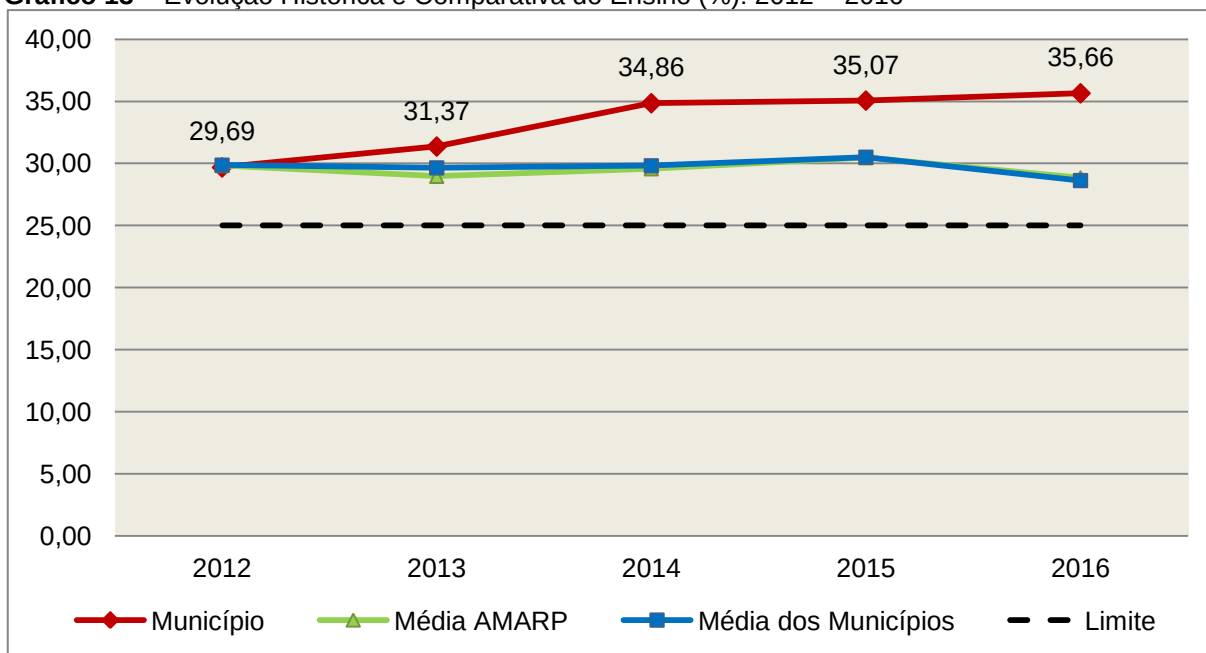
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	11.696.263,58	100,00
Valor Aplicado Educação Infantil	1.117.773,96	9,56
Educação Infantil	1.117.773,96	9,56
Valor Aplicado Ensino Fundamental	3.743.099,45	32,00
Ensino Fundamental	3.743.099,45	32,00
(-) Total das Deduções consideradas para fins de apuração do Limite Constitucional*	689.488,48	5,89
Total das Despesas para efeito de Cálculo	4.171.384,93	35,66
Valor Mínimo a ser Aplicado	2.924.065,90	25,00
Valor Acima do Limite (25%)	1.247.319,03	10,66

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

Gráfico 13 – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Calmon em 2016 aumentou seus gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2.2. FUNDEB

Limite 1: mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício – art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 1.772.855,90**, equivalendo a **67,05%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com profissionais do magistério em efetivo exercício pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 15 – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício – FUNDEB: 2016

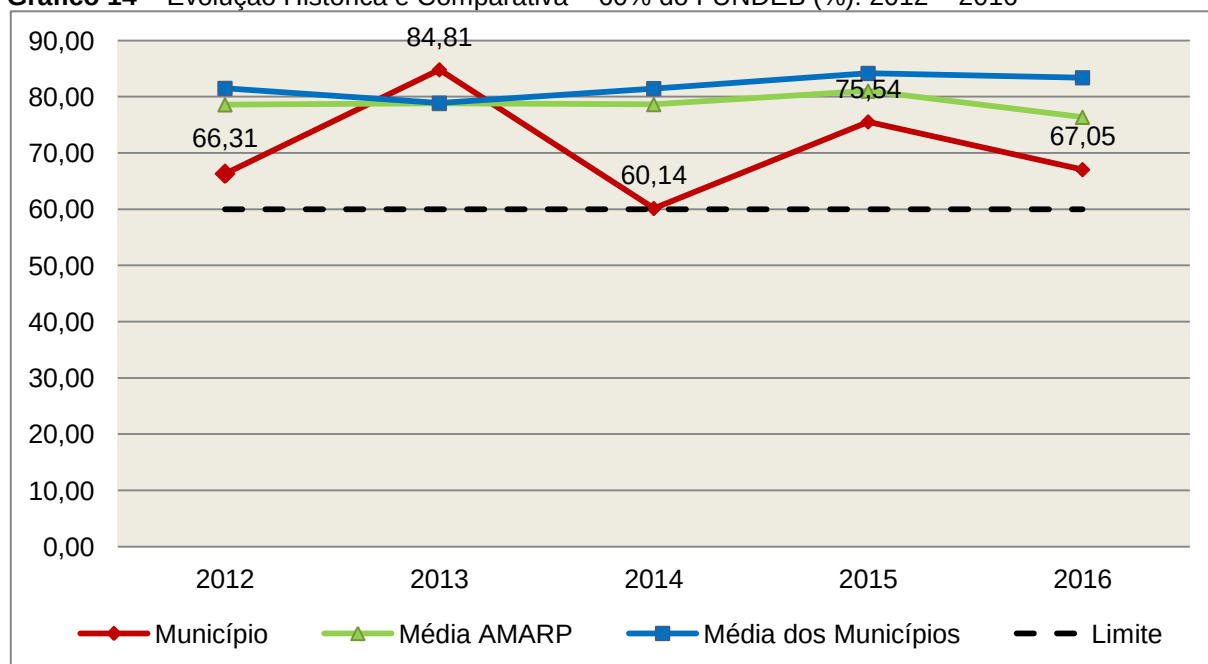
COMPONENTE	VALOR (R\$)
Transferências do FUNDEB	2.644.168,76
Total dos recursos oriundos do FUNDEB	2.644.168,76
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	1.586.501,26

Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício aplicadas com Recursos do FUNDEB	1.772.855,90
Valor Acima do Limite	186.354,64

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício:

Gráfico 14 – Evolução Histórica e Comparativa – 60% do FUNDEB (%): 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Limite 2: mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

Constatou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 2.144.691,94**, equivalendo a **81,11%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 16 – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2016

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	2.644.168,76
95% dos Recursos do FUNDEB	2.511.960,32
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica aplicadas no exercício com recursos do FUNDEB *	2.144.691,94
Valor Abaixo do Limite	367.268,38

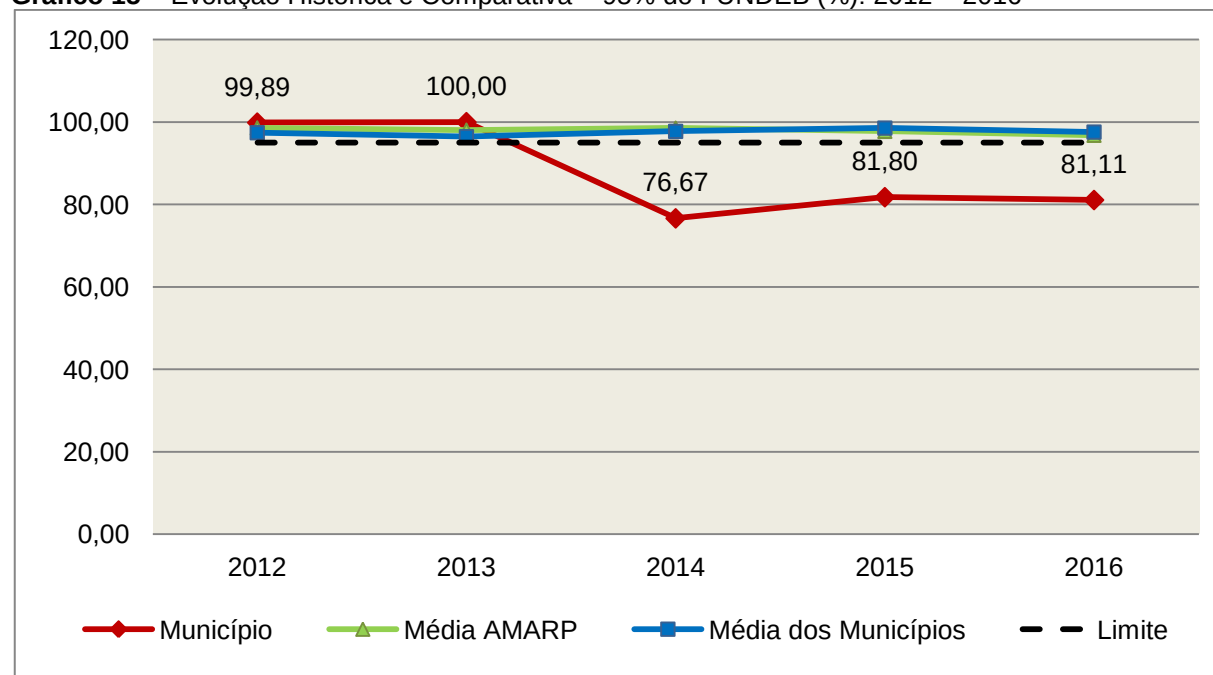
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

Obs.: * Apuração efetuada com base na execução orçamentária (despesas empenhadas, liquidadas e pagas e os restos a pagar inscritos no exercício com disponibilidade financeira, considerando-se ainda as exclusões relativas às despesas impróprias no valor de R\$ 15.509,00, empenhos n. 2495 e 2478, relacionados no APÊNDICE).

Obs.: Aplicação de 81,11%, vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB:

Gráfico 15 – Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise, o Município de Calmon reduziu sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

Limite 3: utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

Ante a inexistência de saldo no encerramento do exercício de 2015 de recursos do FUNDEB, resta prejudicada a verificação prevista no art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

Superávit financeiro do FUNDEB em 31/12/2016: No tocante ao controle da utilização dos recursos do FUNDEB para o exercício seguinte apresenta-se o Quadro abaixo:

Quadro 16A – Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2016	818.636,61
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e em exercícios anteriores pendentes de pagamento, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB (não considerado o saldo DDO devedor)	421.776,66
(=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados	396.859,95

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

Obs.: a diferença entre os recursos do Fundeb não utilizados, quadro acima, e a disponibilidade financeira líquida apurada no Cálculo detalhado do Resultado Financeiro por especificações de fonte de recursos (APÊNDICE) (R\$ 398.175,98) refere-se ao saldo DDO devedor (R\$ 1.316,06).

5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

Limite: 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 17 – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2016

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	13.987.476,81	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.392.486,09	60,00
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	7.961.831,25	56,92

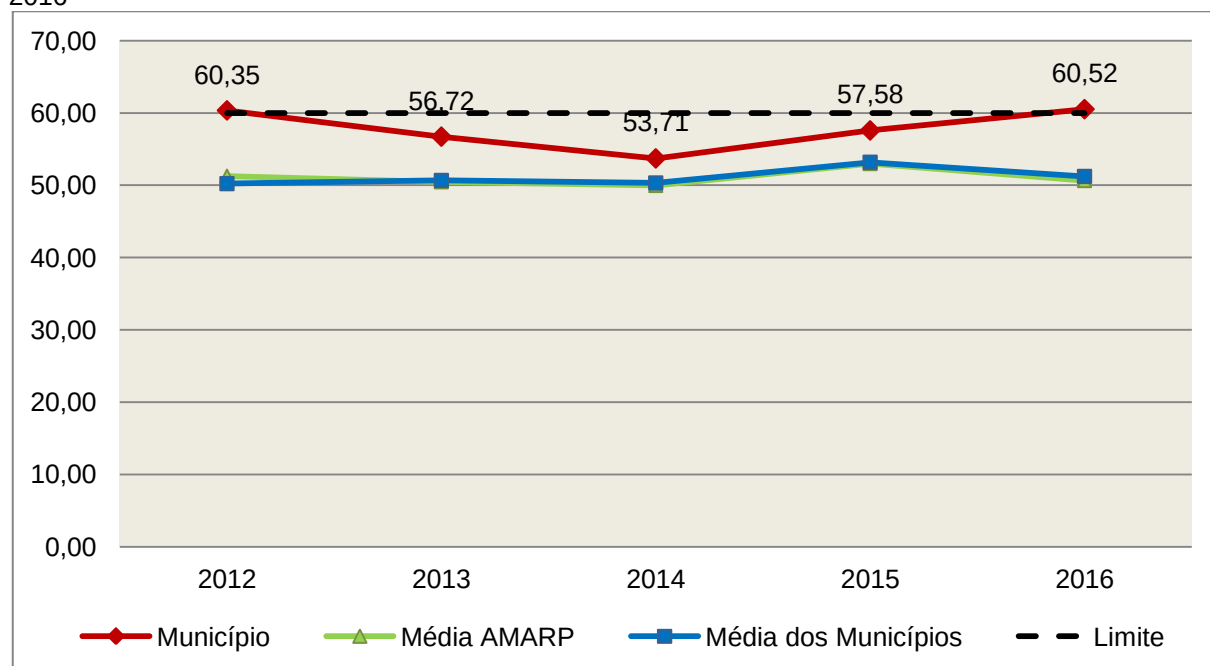
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	503.709,30	3,60
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	8.465.540,55	60,52
Valor Acima do Limite (60%)	73.054,46	0,52

Fonte: Sistema e-Sfinge/Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No exercício em exame, o Município gastou **60,52%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **DESCUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Município:

Gráfico 16 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior mostra o crescimento dos gastos com pessoal do Município de Calmon, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

Limite: 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas

Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 18 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2016

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	13.987.476,81	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.553.237,48	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	8.021.875,44	57,35
Pessoal e Encargos*	8.021.839,44	57,35
Pessoal e encargos Inscritos em Restos a Pagar não Processados* (com as deduções)	36,00	-
Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo**	60.044,19	0,43
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	7.961.831,25	56,92
Valor Acima do Limite (54%)	408.593,77	2,92

Fonte: * Sistema e-Sfinge/⁴ Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

**Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

Obs.: Aplicado 56,92%, vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

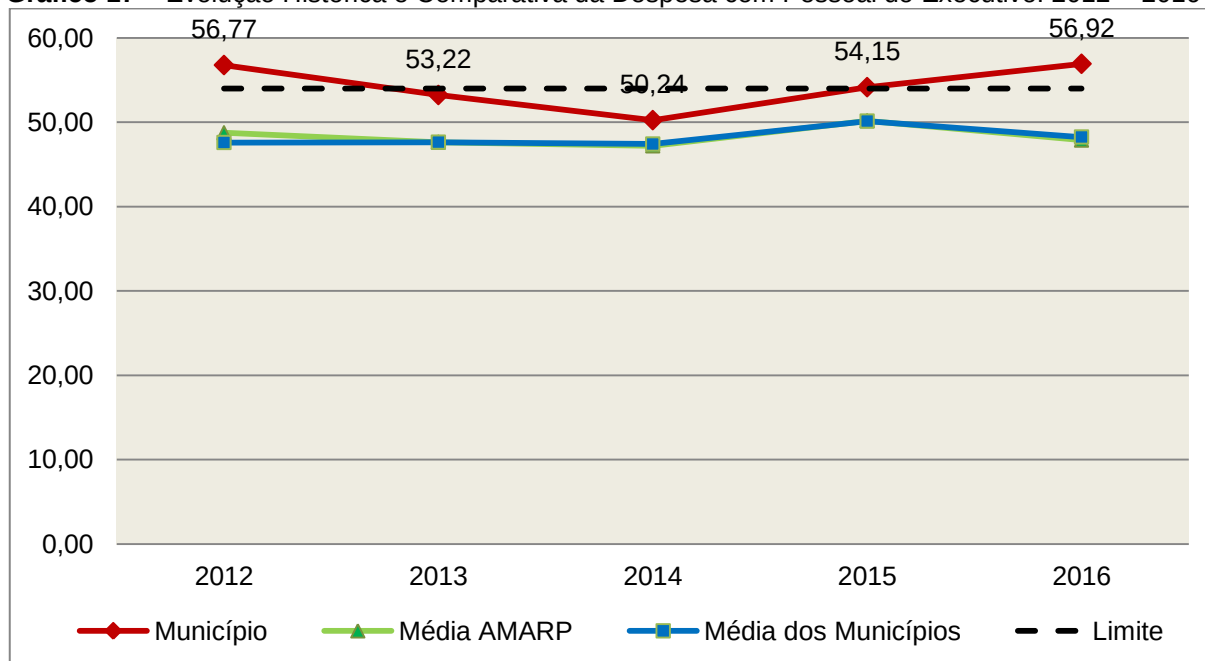
O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **56,92%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **DESCUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

Ressalva-se que, embora o Poder Executivo tenha extrapolado o limite estabelecido no art. 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000, conforme estabelece o art. 66, os prazos definidos no Caput do art. 23 da L.C. nº 101/00 para a recondução ao limite serão duplicados no caso de crescimento real baixo ou negativo do Produto Interno Bruto - PIB por período igual ou superior a quatro trimestres. A citada norma define baixo crescimento como o índice inferior a 1% (um por cento) apurado pela Taxa de Crescimento Real do PIB Acumulada nos Últimos Quatro Trimestres (variação em volume em relação ao mesmo período do ano anterior -%), divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. No caso em questão, verifica-se que o PIB nacional, do exercício de 2015, atingiu o percentual de -3,85%.

⁴ Apuração da Despesa de Pessoal: conforme orientação do Manual dos Demonstrativos Fiscais 6ª edição, publicado no endereço <http://www.stn.fazenda.gov.br/pt/web/stn/mdf>

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Executivo:

Gráfico 17 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo aumentaram, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

Limite: 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 19 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2016

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	13.987.476,81	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	839.248,61	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	503.709,30	3,60
Pessoal e Encargos*	503.709,30	3,60
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	503.709,30	3,60
Valor Abaixo do Limite (6%)	335.539,31	2,40

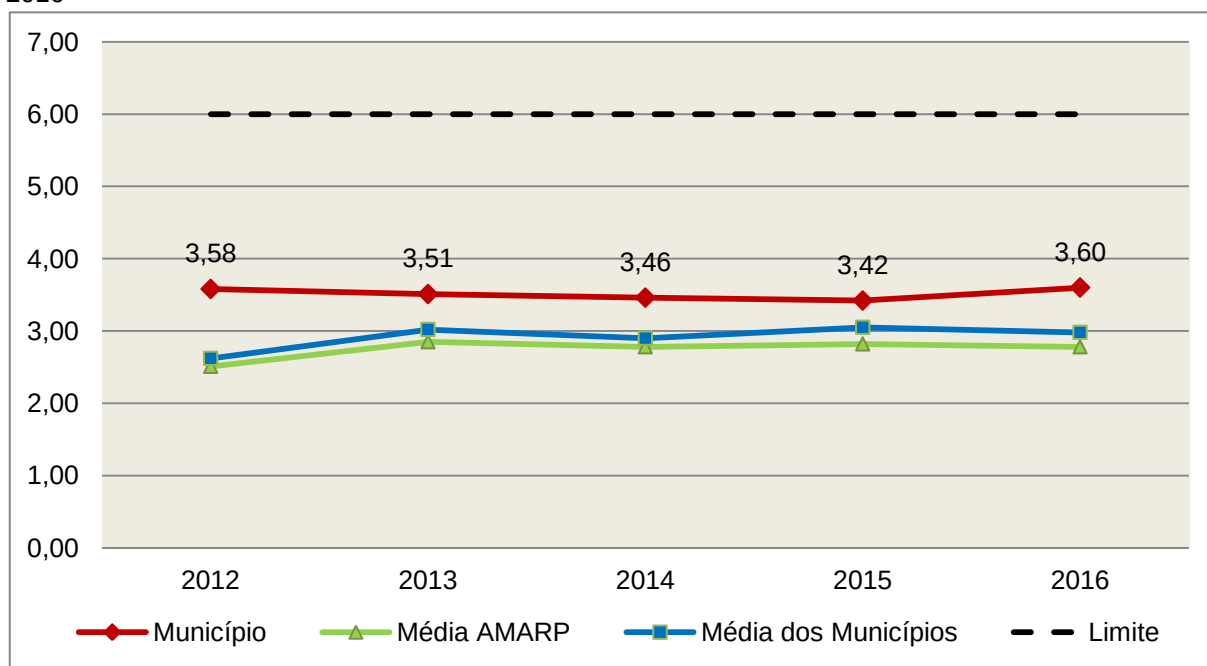
Fonte: * Sistema e-Sfinge/Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **3,60%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Legislativo:

Gráfico 18 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve um aumento do percentual quando comparado ao exercício anterior.

5.3.4 Análise do retorno da Despesa de Pessoal do Poder Executivo (art. 20, III, "b", c/c artigos 23 c/c 66 da Lei Complementar nº 101/2000)

Constatou-se que a despesa com pessoal do Poder Executivo, referente ao 3º Quadrimestre do exercício de 2015, conforme demonstrado no item 5.3.2 do Relatório DMU n. 2916/2016 (PCP **16/00087512**) importou em R\$ 7.511.448,70, correspondendo a 54,15% da receita corrente líquida, **DESCUMPRINDO** o limite máximo de 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida que cabe ao Poder Executivo, fixado no artigo 20, inciso III, "b", da Lei Complementar nº 101/2000.

A vista do que foi apurado, nos termos do art. 23 c/c artigo 66 da LRF, o Poder Executivo deveria eliminar um terço do percentual excedente (0,51 %) até o 2º quadrimestre do exercício de 2016, (considerando o PIB < 1 a época do descumprimento do citado limite). Assim, o limite de readequação até o período representaria gastos na ordem de R\$ 7.760.304,61 ou 54,10 %.

Conforme apuração demonstrada no quadro seguinte, a despesa de pessoal do Poder Executivo no 2º quadrimestre do exercício de 2016, representou 52,86% da Receita Corrente Líquida, **cumprindo** o estabelecido no artigo 23, c/c artigo 66 da Lei Complementar nº 101/2000:

**Quadro 18-A: Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo:
2º Quadrimestre de 2016 - Período móvel: setembro/2015 a agosto/2016**

Componente	Valor (R\$)
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (Sistema e-Sfinge)	14.344.370,82
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.745.960,24
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo (Fonte: Sistema e-Sfinge)	7.582.693,48
Percentual da Despesa de Pessoal em relação a RCL (%)	52,86%
Análise do Retorno do percentual excedente - artigo 23 c/c 66 da LRF	
I- Percentual da Despesa de Pessoal do Poder Executivo no exercício 3º Quadrimestre de 2015	54,15%
Percentual excedente (%) = (I - 54%)	0,15%
III - Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (%) = (1/3*II)	0,05%
IV - Limite (%) = (I-III)	54,10%
Percentual da Despesa de Pessoal em relação à RCL (%)	52,86%

Ressalta-se também, que a apuração acima demonstrada evidenciou a eliminação integral do excedente de gastos de pessoal apurado no 3º Quadrimestre de 2015, retornando o Município, ainda no 2º Quadrimestre de 2016, abaixo do limite máximo estabelecido no Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

6. CONSELHOS MUNICIPAIS

Os Conselhos Municipais são considerados órgãos públicos que contribuem de forma significativa na execução de políticas públicas setoriais.

Podem ser de natureza obrigatória ou discricionária, ou seja, os de criação obrigatória são exigidos por leis federais, cujas funções são definidas como deliberativas, fiscalizadoras, assessoramento, supervisora e executiva; enquanto que os discricionários são decorrentes de legislação municipal.

O artigo 7º, § único, da Instrução Normativa nº 20, de 01 de março de 2015 exige a remessa dos pareceres dos conselhos obrigatórios, juntamente com a prestação de contas anual, quais sejam:

a) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, previsto no art. 24, da Lei Federal n.º 11.494, de 20 de junho de 2007.

b) Conselho Municipal de Saúde, previsto no art. 1º, caput e § 2º da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

c) Conselho Municipal dos Direitos da Infância e do Adolescente, previsto no art. 88, inciso II da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de junho de 1990;

d) Conselho Municipal de Assistência Social, previsto no art. 16, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

e) Conselho Municipal de Alimentação Escolar, previsto no art. 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009;

f) Conselho Municipal do Idoso, previsto no art. 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB)

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb está previsto no artigo 24 da Lei Federal n.º 44.494, de 20 de junho de 2007.

Referido órgão tem a função de acompanhar a correta aplicação dos recursos do Fundeb e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), bem como supervisionar o censo escolar anual.

O Conselho Municipal do Fundeb é autônomo, não é subordinado ao Poder Executivo e seus membros não são remunerados. No entanto, deverá ser criado por lei específica municipal, e sua composição deve obedecer ao que prescreve o art. 24, § 1º, IV e § 2º da Lei n.º 11.494/2007:

Art. 24. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, junto aos respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim.

§ 1º Os conselhos serão criados por legislação específica, editada no pertinente âmbito governamental, observados os seguintes critérios de composição:

[....]

IV - em âmbito municipal, por no mínimo 9 (nove) membros, sendo:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 2º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver, 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação e 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a [Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990](#), indicados por seus pares.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Calmon**, fls. 136/137, o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, emitiu o parecer pela aprovação com as ressalvas observadas na Ata de n.16.

6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS)

O Conselho Municipal de Saúde – CMS está previsto no art. 1º, inciso II da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Trata-se de um órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formação de estratégias e no controle da execução das políticas de saúde,

inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder executivo municipal⁵.

Compõe-se, conforme prescreve a terceira diretriz da Resolução n.º 453, de 10 de maio de 2012:

- a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;
- b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de Saúde;
- c) 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

O Conselho Municipal de Saúde tem as competências elencadas pela quinta diretriz da Resolução n.º 453/2012:

Quinta Diretriz: aos Conselhos de Saúde Nacional, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, que têm competências definidas nas leis federais, bem como em indicações advindas das Conferências de Saúde, compete:

I - fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V - definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

VII - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

⁵ Viana, Luiz Cláudio. O papel dos conselhos municipais na gestão pública [monografia]; orientadora, Maria Eliana Cristina Bar. - Florianópolis, SC, 2011. p. 26

VIII - proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

IX - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

X - a cada quadrimestre deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do gestor, das respectivas esferas de governo, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com a Lei Complementar no 141/2012.

XI - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;

XII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIII - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XIV - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XV - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;

XVI - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XVIII - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre

assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XIX - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XX - estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XXI - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXII - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

XXIII - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXIV - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXV - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXVI - acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;

XXVII - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXVIII - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde; e

XXIX - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

Salienta-se que os membros do Conselho não são remunerados e suas funções são consideradas de relevância pública.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Calmon**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Saúde indica que as contas foram aprovadas.

6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente é órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Calmon**, constata-se que o Conselho observou que não houve movimentação financeira na conta corrente do Fundo, ainda que, houvesse recursos previsto no orçamento no valor de R\$ 47.916,00, não havendo execução do plano de ação e aplicação conforme constituído no orçamento.

6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)

O Conselho Municipal de Assistência Social está previsto no art. 16, inciso IV da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Citado órgão tem a competência de acompanhar a execução da política de assistência social, e seus membros não são remunerados. No entanto, conforme parágrafo único do art. 16 da Lei n.º 8.742/93 as despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições devem ser custeadas pelo órgão gestor da Assistência Social.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Calmon**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social indica que as contas foram aprovadas com ressalvas, conforme demonstrado no art. 1º, da Resolução n. 007/2017 emitida pelo Conselho.

6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)

O Conselho Municipal de Alimentação Escolar está previsto no artigo 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009:

Art. 18. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, Conselhos de Alimentação Escolar - CAE, órgãos colegiados de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, compostos da seguinte forma:

I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, a seu critério, ampliar a composição dos membros do CAE, desde que obedecida a proporcionalidade definida nos incisos deste artigo.

§ 2º Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 3º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 4º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 5º O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

§ 6º Caberá aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios informar ao FNDE a composição do seu respectivo CAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

A sua atuação está prevista no artigo 19 da citada lei:

Art. 19. Compete ao CAE:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º desta Lei;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

Parágrafo único. Os CAEs poderão desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Calmon**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar indica que as contas foram aprovadas.

6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)

O Conselho Municipal do Idoso está previsto no artigo 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

Suas competências estão previstas no artigo 7º da mesma lei, na redação dada pela Lei n.º 10.741/2003:

Art. 7º Os Conselhos Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais do Idoso, previstos na [Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994](#), zelarão pelo cumprimento dos direitos do idoso, definidos nesta Lei.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de Calmon, constata-se que o Parecer do Conselho Municipal do Idoso não foi encaminhado, em desatendimento ao que dispõe o art. 7º, Parágrafo Único, inciso V da Instrução Normativa N.TC-20/2015.

7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL Nº 7.185/2010

A transparência da gestão fiscal, entendida como a produção e divulgação sistemática de informações, é um dos pilares em que se assenta a Lei Complementar nº 101/2000.

Para assegurar essa transparência a Lei Complementar nº 131/2009 acrescentou dispositivos a referida Lei a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, referentes à receita e à despesa, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como definiu prazos para a implantação.

O artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, assim determina:

Art. 48. [...]

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

Os conteúdos das informações sobre a execução orçamentária e financeira, liberados em meios eletrônicos de acesso público, são definidos no artigo 48-A, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 incluído pela Lei Complementar nº 131/2009, a saber:

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização

mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Quanto aos prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos referidos artigos a Lei Complementar nº 131/2009 estabeleceu:

Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:

I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;

II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;

III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo.”

O sistema integrado de administração financeira e controle – SISTEMA mencionado no inciso III do parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, foi regulamentado por meio do Decreto Federal nº 7.185/2010, que em seu artigo 1º assim determina:

Art. 1º A transparência da gestão fiscal dos entes da Federação referidos no art. 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será assegurada mediante a observância do disposto no art. 48, parágrafo único, da referida Lei e das normas estabelecidas neste Decreto.

Dessa forma, o referido Decreto também estabeleceu requisitos com padrão mínimo de qualidade necessário para assegurar a transparência da gestão fiscal, onde se extraiu os seguintes:

Art. 2º O sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação, doravante denominado SISTEMA, deverá permitir a liberação em tempo real das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa, com a abertura mínima estabelecida neste Decreto, bem como o registro contábil tempestivo dos atos e fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade.

§ 1º Integrarão o SISTEMA todas as entidades da administração direta, as autarquias, as fundações, os

fundos e as empresas estatais dependentes, sem prejuízo da autonomia do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação vigente e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido.

§ 2º Para fins deste Decreto, entende-se por:

I – [...]

II - liberação em tempo real: a disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo SISTEMA, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento;

III - meio eletrônico que possibilite amplo acesso público: a Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso; e

IV - [...]

Art. 4º Sem prejuízo da exigência de características adicionais no âmbito de cada ente da Federação, consistem requisitos tecnológicos do padrão mínimo de qualidade do SISTEMA:

I - [...]

II - permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados; e

III - [...]

Art. 7º Sem prejuízo dos direitos e garantias individuais constitucionalmente estabelecidos, o SISTEMA deverá gerar, para disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira:

I - quanto à despesa:

a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;

b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;

c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;

d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;

e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e

f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;

II - quanto à receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:

- a) previsão;
- b) lançamento, quando for o caso; e
- c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

A análise, por amostragem, do cumprimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar nº 131/2009, em conjunto com o Decreto Federal nº 7.185/2010, pelo Município de **Calmon**, no tocante aos dados relativos do exercício em exame é demonstrada no Quadro a seguir:

Quadro 20 – Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010

I – QUANTO À FORMA	
Disponibilização de informações de todas as unidades municipais (art. 2º, § 1º, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Disponibilização até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil municipal (art. 2º, § 2º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público na Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso (art. 2º, § 2º, III, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados (art. 4º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU

I – QUANTO AO CONTEÚDO	
DESPESA	
(art. 48-A, I, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, I, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) o valor do empenho, liquidação e pagamento	CUMPRIU
b) o número do empenho	CUMPRIU
c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto	CUMPRIU
d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários	CUMPRIU
e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o	CUMPRIU

número do correspondente processo	
f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso	CUMPRIU

RECEITA (art. 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) previsão	CUMPRIU
b) lançamento	DESCUMPRIU
c) arrecadação	CUMPRIU

Fonte: Site da Prefeitura Municipal – Portal da Transparência – Data de acesso: 28/03/2017 (fls. 174).

Obs. Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal deste Relatório.

8. DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu artigo 42 dispõe que:

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigações de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

Para fins de verificação do cumprimento do dispositivo legal antes mencionado, foi apurada a disponibilidade de caixa líquida por fonte de recursos, conforme metodologia da Portaria STN nº 553, de 22 de dezembro de 2014, que "aprova a 6ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF)".

A Fonte de Recursos trata-se de mecanismo integrador entre a receita e a despesa, onde é atribuído um código que exerce duplo papel no processo orçamentário permitindo compatibilizar a execução orçamentária com as disponibilidades financeiras:

a) na receita orçamentária: indica a destinação de recursos para a realização de determinadas despesas;

b) na despesa orçamentária: identifica a origem dos recursos que estão sendo utilizados e a respectiva destinação específica.

Como processo pelo qual os recursos públicos são correlacionados a uma aplicação, pode ser classificada em:

a) destinação vinculada: é o processo de vinculação entre a origem e a aplicação de recursos, em atendimento às finalidades estabelecidas pela normaⁱ. Ex.: FR 09 – Fia Imposto de Renda e FR 89 – Alienação de Bens destinados a outros programas;

b) destinação ordinária: é o processo de alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades ⁱⁱ(FR 00 – Recursos Ordinários).

No que tange aos recursos disponíveis para cobertura dos compromissos contraídos, objeto de verificação do cumprimento do art. 42 da L.C. 101/00, considera-se Disponibilidade de Caixa Bruta:

a) Caixa – O saldo total, em 31 de dezembro do exercício de referência, da disponibilidade financeira de numerário e de outros valores em tesouraria;

b) Bancos – O saldo total, em 31 de dezembro do exercício de referência, da disponibilidade financeira em bancos;

c) Aplicações Financeiras – O saldo, em 31 de dezembro do exercício de referência, da disponibilidade financeira referente a aplicações financeiras. No caso dos recursos destinados ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores, as aplicações financeiras equivalem ao grupo Investimentos, conforme plano de contas aplicado aos RPPS.

d) Outras Disponibilidades Financeiras – O saldo total, em 31 de dezembro do exercício de referência, de outras disponibilidades financeiras, que representam recursos com livre movimentação e para os quais não existam restrições para uso imediato.

Com base nesses conceitos, para verificar o cumprimento do art. 42 da LRF, aplicou-se no cálculo os seguintes critérios:

a) Para a disponibilidade de caixa bruta: foram considerados os saldos por fonte de recursos das Contas do Ativo Financeiro com atributo F (1.1.1.X.X.XX.XX – Caixa e Equivalente de Caixa; 1.1.3.8.x.08.00 – Créditos a Receber por Reembolso de Salário Família Pago; 1.1.3.8.X.09.00 – Créditos a Receber por Reembolso de Salário Maternidade Pago; 1.1.3.8.X.10.00 – Auxílio Natalidade Pago a Recuperar; 1.1.3.8.X.11.00 – Créditos a Receber por Reembolso de Auxílio Doença e Acidentes Pagos) em 31/12/2016.

Convém esclarecer que o controle das disponibilidades por especificações de fontes de recursos é realizado simultaneamente tanto nas

contas com atributo F das Classes 1 – Ativo e 2 – Passivo como nas contas 7.2.1.X.X.XX.XX – Disponibilidades por Destinação e 8.2.1.X.X.XX.XX – Execução das Disponibilidades por Destinação das Classes 7 – Controles Devedores e 8 – Controles Credores, cujos saldos de disponibilidade de caixa devem ser iguais.

b) Obrigações Financeiras: considerou-se todas as despesas contraídas, por especificações de fontes de recursos, divididas em até o 1º quadrimestre de 2016 (despesas de exercícios anteriores e as contraídas até 30/04/2016) e as do 2º e 3º quadrimestres de 2016.

Ressalta-se que as despesas de exercícios anteriores e aquelas assumidas até 30/04/2016 já estão compromissadas para serem pagas, e conseqüentemente, devem ser consideradas para efeito de projeção de fluxo de caixa para verificação das disponibilidades financeiras ao final do mandato.

Neste sentido, esses compromissos interferem no comprometimento dos recursos financeiros quando do levantamento das disponibilidades de caixa para efeito da LRF. Assim, segundo a mesma, disponibilidade de caixa não é o valor financeiro existente em espécie na tesouraria ou nos bancos (componente do Ativo com atributo F), sendo pois o resultado entre esses saldos e as dívidas existentes registradas no Passivo com atributo F, além de outras despesas não contabilizadas, todas pendentes de pagamento. Este entendimento advém da redação do parágrafo único do artigo 42, o qual estabelece que "na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício".

As obrigações financeiras são compostas pelos seguintes itens:

a) Depósitos - total dos Depósitos em 31/12/2016, pertencentes a terceiros e resultantes de consignações, cauções e outros depósitos de diversas origens;

b) Despesas liquidadas e não pagas - total em 31/12/2016, divididas em até o 1º quadrimestre e 2º e 3º quadrimestres (tomando-se por base a data da emissão do empenho), as quais referem-se a obrigações a pagar com fornecedores, convênios, precatórios, pessoal, encargos sociais, provisões diversas, benefícios diversos e débitos diversos.

c) Despesas empenhadas e não liquidadas de exercícios anteriores - saldo em 31/12/2016 das despesas empenhadas e não liquidadas de anos anteriores, referentes a obrigações a pagar com fornecedores, convênios, precatórios, pessoal, encargos sociais, provisões diversas, benefícios diversos e débitos diversos.

d) Outras obrigações financeiras - total em 31/12/2016, relativos as operações realizadas com terceiros, independentes da execução orçamentária e

são constituídas dos grupos de contas de Serviço da Dívida a Pagar, Outras Obrigações a Curto Prazo, Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e Valores Pendentes a Curto Prazo, evidenciadas no Balanço Patrimonial - Passivo Financeiro.

Com relação aos ajustes das disponibilidades de caixa e das obrigações financeiras, foram utilizadas as seguintes fontes de informações: inspeções; resposta do ofício circular n.º 1.815/2017; dados encaminhados via Sistema e-Sfinge e demais análises técnicas subsidiadas em Diligências, informações da Ouvidoria e Denúncias e Representações.

Informa-se que na verificação do cumprimento do artigo 42 da LRF não serão consideradas as disponibilidades de caixa e consequentemente as obrigações financeiras das Câmaras Municipais, dos Regimes Próprios de Previdência Social e dos Fundos de Assistência à Saúde do Servidor.

No tocante ao Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Autarquias e Empresas Públicas, suas disponibilidades de caixa serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas contabilmente com especificação de Fonte de Recursos 00 - recursos ordinários. O mesmo procedimento será adotado com relação as obrigações financeiras.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada no Município de Calmon, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

Quadro 21 - Apuração do cumprimento do art. 42 da LRF (em Reais)

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Cumpriu / Descumpriu
RECURSOS VINCULADOS		
00 - Recursos Ordinários	0,00	CUMPRIU
01- Receitas e Transferências de Impostos - Educação	-705.764,80	DESCUMPRIU
02 - Receitas e Transferências de Impostos - Saúde	-1.171.599,02	DESCUMPRIU
03 - Contribuição para Fundo Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	CUMPRIU
04 - Contribuição para Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	CUMPRIU
05 - Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial ao RPPS	0,00	CUMPRIU
06 - Recursos Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta e Fundos	0,00	CUMPRIU
07 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	-43.701,55	DESCUMPRIU
08 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	-27.895,56	DESCUMPRIU
09 - FIA Imposto de Renda	0,00	CUMPRIU
10 - Convênio de Trânsito - Militar	-2.315,59	DESCUMPRIU
11 - Convênio de Trânsito - Civil	-3.828,59	DESCUMPRIU
12 - Convênio de Trânsito - Prefeitura	-4.902,97	DESCUMPRIU
18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo exercício) - R\$ -221.076,13	488.808,98	CUMPRIU
19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) - R\$ 709.885,11		

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Cumpriu / Descumpriu
31 - Transferências de Convênios – União/Assistência Social	11,05	CUMPRIU
32 - Transferências de Convênios – União/Educação	160.064,85	CUMPRIU
33 - Transferências de Convênios – União/Saúde	-79.726,65	DESCUMPRIU
34 - Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	165.257,47	CUMPRIU
35 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União	149.342,81	CUMPRIU
36 - Salário-Educação	222.744,25	CUMPRIU
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	86.776,13	CUMPRIU
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	-228.708,52	DESCUMPRIU
39 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	-64.491,38	DESCUMPRIU
40 - Royalties de Petróleo – Educação - Lei nº 12.858/2013	0,00	CUMPRIU
41 - Royalties de Petróleo – Saúde - Lei nº 12.858/2013	0,00	CUMPRIU
42 - Outras Transferências Legais e Constitucionais – União	0,00	CUMPRIU
61 - Transferências de Convênios – Estado/Assistência Social	0,00	CUMPRIU
62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação	-59,85	DESCUMPRIU
63 - Transferências de Convênios – Estado/Saúde	0,00	CUMPRIU
64 - Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	510.398,31	CUMPRIU
65 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/Estado	0,00	CUMPRIU
66 - Transferências Legais e Constitucionais do Estado para o Desenvolvimento da Educação	0,00	CUMPRIU
67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	0,00	CUMPRIU
68 - Outras Transferências Legais e Constitucionais - Estado	0,00	CUMPRIU
80 - Outras Especificações	0,00	CUMPRIU
81 - Operações de Crédito Internas para Programas da Educação Básica	0,00	CUMPRIU
82 - Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde	0,00	CUMPRIU
83 - Operações de Crédito Internas - Outros Programas	0,00	CUMPRIU
84 - Operações de Crédito Externas para Programas da Educação Básica	0,00	CUMPRIU
85 - Operações de Crédito Externas para Programas de Saúde	0,00	CUMPRIU
86 - Operações de Crédito Externas - Outros Programas	0,00	CUMPRIU
87 - Alienações de Bens destinados a Programas da Educação Básica	0,00	CUMPRIU
88 - Alienações de Bens destinados a Programas de Saúde	0,00	CUMPRIU
89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	0,00	CUMPRIU
93 - Outras Receitas Não-Primárias	0,00	CUMPRIU
95 - Antecipação de Depósitos Judiciais	0,00	CUMPRIU
SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	-2.332.994,48	
00 - Recursos Ordinários	-1.457.239,89	DESCUMPRIU
TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS	-1.457.239,89	

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge, de auditorias, resposta de ofícios.

Portanto, conforme quadro anterior, verificou-se que o Poder Executivo do Município de Calmon contraiu despesas sem a correspondente disponibilidade de caixa de RECURSOS ORDINÁRIOS e RECURSOS VINCULADOS para o pagamento das obrigações, deixando a descoberto DESPESAS ORDINÁRIAS no montante de R\$ 1.457.239,89 DESPESAS VINCULADAS às Fontes de Recursos (FR 01 - R\$ 705.764,80, FR 02 - 1.171.599,02, FR 07 - R\$ 43.701,55, FR 08 - R\$ 27.895,56, FR 10 - R\$ 2.315,59, FR 11 - R\$ 3.828,59, FR 12 - R\$ 4.902,97, FR 33 - R\$ 79.726,65, FR 38 - R\$

228.708,52, FR 39 - R\$ 64.491,38, FR 62 - R\$ 59,85), no montante de R\$ 2.332.994,48, em descumprimento ao artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

Obs: O descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, acima verificado, consta como restrição no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

9. RESTRIÇÕES APURADAS

9.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

- 9.1.1 Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2016 contraídas pelo Poder Executivo sem a correspondente disponibilidade de caixa de RECURSOS ORDINÁRIOS e VINCULADOS para pagamento das obrigações, deixando a descoberto DESPESAS ORDINÁRIAS no montante R\$ 1.457.239,89 e DESPESAS VINCULADAS às Fontes de Recursos (FR 01 - R\$ 705.764,80, FR 02 - 1.171.599,02, FR 07 - R\$ 43.701,55, FR 08 - R\$ 27.895,56, FR 10 - R\$ 2.315,59, FR 11 - R\$ 3.828,59, FR 12 - R\$ 4.902,97, FR 33 - R\$ 79.726,65, FR 38 - R\$ 228.708,52, FR 39 - R\$ 64.491,38, FR 62 - R\$ 59,85), no montante de R\$ 2.332.994,48, evidenciando o descumprimento ao artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (item 1.2.1.1 e Capítulo 8).
- 9.1.2 Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 2.140.949,54**, resultante do déficit financeiro remanescente do exercício anterior, correspondendo a **13,68%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (**R\$ 15.655.366,00**), em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (itens 1.2.1.2 e 4.2).
- 9.1.3 Despesas com Manutenção e Desenvolvimento da educação básica no valor de **R\$ 2.144.691,94**, equivalendo a **81,11%** (menos que 95%) dos recursos do FUNDEB, gerando aplicação a menor no valor de **R\$ 367.268,38**, em descumprimento ao artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 (itens 1.2.1.3 e 5.2.2, limite 2).

- 9.1.4 Despesas com pessoal do Poder Executivo no valor de **R\$ 7.961.831,25**, representando **56,92%** da Receita Corrente Líquida (**R\$ 13.987.476,81**), quando o percentual legal máximo de **54,00%** representaria gastos da ordem de **R\$ 7.553.237,48**, configurando, portanto, gasto a maior de **R\$ 408.593,77** ou **2,92%**, em descumprimento ao artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000, ressalvado o disposto no artigo 23 c/c 66 da citada Lei (itens 1.2.1.4 e 5.3.2).
- 9.1.5 Valores impróprios lançados no Ativo Realizável, a título de “Créditos a Receber”, no montante de **R\$ 747.458,54**, referentes a créditos em liquidação do Fundo Municipal de Saúde, superestimando o Ativo Financeiro do Município, em afronta ao disposto nos artigos 35, 85 e 105, I, § 1º da Lei nº 4.320/64 (itens 1.2.1.5 e 4.2).
- 9.1.6 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48-A, II da Lei Complementar nº 101/2000 alterada pela Lei Complementar nº 131/2009 c/c o artigo 7º, II do Decreto Federal nº 7.185/2010 (itens 1.2.1.6 e Capítulo 7).
- 9.1.7 Registro indevido de Valores Restituíveis e Outras Obrigações do Passivo Financeiro nas Fontes de Recursos FR 18 (R\$ 1.316,03), e FR 38 (R\$ 16.407,91) com saldo devedor e Ativo Financeiro (Atributo F) com saldo credor nas Fontes de Recursos vinculadas FR 01 (R\$ 111.063,12), FR 02 (R\$ 280.390,72), FR 07 (R\$ 36.716,33), FR 10 (R\$ 1.490,59), FR 11 (R\$ 1.338,59), FR 12 (R\$ 4.902,97), FR 18 (R\$ 47.918,22), FR 38 (R\$ 109.523,50) e ordinário FR 00 (R\$ 683.317,09) em afronta ao previsto no artigo 85 da Lei nº 4.320/64 e arts. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF (item 1.2.1.7 e Apêndice - Cálculo detalhado do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos)

9.2 RESTRIÇÃO DE ORDEM REGULAMENTAR

- 9.2.1 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal do Idoso em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso V da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (itens 1.2.2.1 e 6.6).

10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2016

Quadro 22 – Síntese

1) Balanço Anual Consolidado	Embora, as demonstrações apresentem registro inconsistente de natureza contábil (item 9.1.5), esse não afetam de forma significativa a posição financeira, orçamentária e patrimonial do exercício em análise.	
2) Resultado Orçamentário	Superávit	R\$ 258.477,84
3) Resultado Financeiro	Déficit	R\$ 2.140.949,54
4) LIMITES	PARÂMETRO MÍNIMO	REALIZADO
4.1) Saúde	15,00%	19,04%
4.2) Ensino	25,00%	35,66%
4.3) FUNDEB	60,00%	67,05%
	95,00%	81,11%
4.4) Despesas com pessoal	PARÂMETRO MÁXIMO	REALIZADO
a) Município	60,00%	60,52%
b) Poder Executivo	54,00%	56,92%
c) Poder Legislativo	6,00%	3,60%
4.5) L.C. Nº 131/2009 E DEC. Nº 7.185/2010	DESCUMPRIU	
4.6) Artigo 42 da L.C. nº 101/00	DESCUMPRIU	

CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção *in loco* e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo da Prefeitura Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive da Prefeita, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2016 do Município de Calmon**.

Diante das **Restrições de Ordem Legal e Regulamentar** apuradas nos itens **9.1 e 9.2**, deste Relatório, à vista da Reinstrução procedida, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - **DETERMINAR** a Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto à irregularidade apontada no Capítulo 7 - Do Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010;

III - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,

DMU/Divisão 8, em 30/11/2017.

OLDAIR SCHROEDER
Auditor Fiscal de Controle Externo

TERESINHA DE JESUS BASTO DA
SILVA
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe da Divisão 8

De Acordo

Em 30/11/2017.

SALETE OLIVEIRA
Coordenadora de Controle
Coordenadoria de Controle de
Contas de Prefeito

Encaminhem-se os autos ao MPjTC para a necessária manifestação.

Moises Hoegenn
Diretor
Diretoria de Controle dos Municípios

ANEXO

Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Descrição	R\$
Despesas Empenhadas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços de Saúde	1.083.647,42
Outras Despesas Dedutíveis com Saúde, repasses ao Consórcio de Saúde não aplicados pelo mesmo, conforme prestação de contas, fls. 165 a 167.	18.600,00
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde não liquidadas e sem cobertura financeira (NE 248)	4.926,00
Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município	1.107.173,42

Deduções consideradas para fins de Limite Constitucional: Gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Descrição	R\$
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil	26.197,46
Despesas com Educação Infantil não liquidadas e sem cobertura financeira (Relação 01, APÊNDICE)	5.617,30
Valor referente a despesas consideradas na Educação Infantil em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 1 e/ou 18 e/ou 19) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise	3.691,00
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental	170.409,04
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	56.521,02
Despesas com Ensino Fundamental não liquidadas e sem cobertura financeira (Relação 01, APÊNDICE)	23.848,32
Valor referente a despesas consideradas no Ensino Fundamental em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 1 e/ou 18 e/ou 19) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise	6.520,71
Resultado líquido das transferências do Fundeb	396.683,63
Total das deduções consideradas para fins de Limite Constitucional	689.488,48

Deduções da Despesa com Pessoal

Descrição	R\$
Executivo: Indenizações e Restituições Trabalhistas* (Grupo de Natureza de Despesa 1; elemento de Despesa 94)	60.044,19
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	60.044,19

* Fonte Sistema e-Sfinge

APÊNDICE

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Saúde:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
33 - Transferências de Convênios – União/Saúde	2016	301	52.360,25	52.360,25	52.360,25
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2016	301	1.031.287,17	1.031.287,17	961.092,67
TOTAL			1.083.647,42	1.083.647,42	1.013.452,92

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico (R\$)
Prefeitura Municipal de Calmon	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1951	25/08/2016	D WILLIAN LOURENÇO - ME	4.500,00	4.500,00	4.500,00	REF AQUISIÇÃO DE BONES PARA DISTRIBUIÇÃO AOS ALUNOS DA ESCOLA MUNICIPAL, NA SEMANA DA PATRIA CFME DOCUMENTO EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Calmon	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	2050	05/09/2016	FRAI VEST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA	2.550,00	2.550,00	2.550,00	REF AQUISIÇÃO DE CAMISETA DE ALGODÃO PARA COMEMORAÇÃO A SEMANA DA PATRIA CFME DOCUMENTO EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Calmon	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1285	23/05/2016	INDUSTRIAL MOAGEIRA LTDA	467,46	467,46	467,46	REF AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS CFME DOCUMENTO EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Calmon	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	2051	05/09/2016	SANDRA DE FATIMA BARILKA UEDA	1.000,00	1.000,00	1.000,00	REF AQUISIÇÃO DE SALGADOS PARA COMEMORAÇÃO AO DIA 07 DE SETEMBRO CFME DOCUMENTO EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Calmon	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1298	30/05/2016	SANDRA DE FATIMA BARILKA UEDA	1.320,00	1.320,00	1.320,00	REF AQUISIÇÃO DE SALGADOS PARA EVENTOS REALIZADOS NA SEC. EDUCAÇÃO CFME DOCUMENTO EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Calmon	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1177	10/05/2016	JOSIELI VARELA FORLIN	3.500,00	3.500,00	3.500,00	REF CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DA PSICOLOGA PARA ATENDIMENTO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS MES DE ABRIL/2016 CFME DOCUMENTO EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Calmon	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1343	31/05/2016	JOSIELI VARELA FORLIN	3.500,00	3.500,00	3.500,00	REF CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICOLOGIA PARA ATENDIMENTO DA SEC. EDUCAÇÃO CFME CONTRATO 100/2015 MES DE MAIO/2016, CFME DOCUMENTO EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Calmon	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	82	19/01/2016	JOSIELI VARELA FORLIN	3.500,00	3.500,00	3.500,00	REF CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICOLOGIA PARA ATENDIMENTO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS MES DE DEZEMBRO/2015 CFME DOCUMENTO EM ANEXO.
Prefeitura	19 - Transferências do	365	2495	03/11/2016	FRANCIELE DE LARA	5.860,00	5.860,00	5.860,00	REFERENTE A 586 REFEIÇÕES SERVIDAS PARA

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico (R\$)
Municipal de Calmon	FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)				07790208985				SERVIDORES DE AGRICULTURA , INFRA - ESTRUTURA E SAUDE NO MES DE OUTUBRO E NOVENBRO DE 2016 NO VALOR DE 10,00 REAIS CADA
TOTAL						26.197,46	26.197,46	26.197,46	

Obs: Empenho nº. 2495, R\$ 5.860,00, também foi excluído do limite mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB, Limite 2 do Item 5.2.2.

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas ao Ensino Fundamental:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
36 - Salário-Educação	2016	361	20.356,54	20.356,54	19.002,89
62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação	2016	361	150.052,50	150.052,50	150.052,50
TOTAL			170.409,04	170.409,04	169.055,39

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Calmon	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2338	25/10/2016	GILMAR CORREA DISTRIBUIDORA DE DOCES	3.042,70	3.042,70	3.042,70	AQUISIÇÃO DE DOCES DIVERSOS PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTINADOS AS FESTIVIDADES DO DIA DA CRIANÇA.
Prefeitura Municipal de Calmon	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1922	22/08/2016	VENTO NEGRO CIA DE TEATRO	1.000,00	1.000,00	1.000,00	REF APRESENTAÇÃO TEATRAL NA HOMENAGEM AO DIA DOS PAIS CFME DOCUMENTO EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Calmon	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1835	09/08/2016	D WILLIAN LOURENÇO - ME	3.600,00	3.600,00	3.600,00	REF AQUISIÇÃO DE BONES PARA BRINDE NA HOMENAGEM AO DIA DOS PAIS CFME DOCUMENTO EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Calmon	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	589	21/03/2016	GILMAR CORREA DISTRIBUIDORA DE DOCES	4.331,60	4.331,60	4.331,60	REF AQUISIÇÃO DE DOCES PARA DISTRIBUIÇÃO AS CRIANÇAS NAS ESCOLAS EM COMEMORAÇÃO A PASCOA CFME DOCUMENTO EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Calmon	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	108	21/01/2016	SUPERMERCADO SUPERPÃO LTDA	1.234,58	1.234,58	1.234,58	REF AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ECOLAS MUNICIPAIS CFME DOCUMENTO EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Calmon	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1979	31/08/2016	EDSON JACOB LAZARIS	600,00	600,00	600,00	REF AQUISIÇÃO DE MEDALHAS PARA COMEMORAÇÃO A SEMANA DA PATRIA CFME DOCUMENTO EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Calmon	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2152	28/09/2016	INDUSTRIAL MOAGEIRA LTDA	224,15	224,15	224,15	REF AQUISIÇÃO DE MERENDA PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS
Prefeitura	01 - Receitas de Impostos e Transf	361	2153	28/09/2016	INDUSTRIAL MOAGEIRA	6.197,98	6.197,98	6.197,98	ref aquisição de merenda para as escolas municipais

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Municipal de Calmon	de Impostos: Educação				LTDA				
Prefeitura Municipal de Calmon	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1883	17/08/2016	PANIFICADORA E CONFEITARIA SANTELMO LDA	200,00	200,00	200,00	REF AQUISIÇÃO DE PAO DE CACHORRO QUENTE PARA LANCHE NA HOMENAGEM AO DIA DOS PAIS CFME DOCUMENTO EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Calmon	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1921	22/08/2016	SANDRA DE FATIMA BARILKA UEDA	975,00	975,00	975,00	REF AQUISIÇÃO DE SALGADOS PARA DIA HOMENAGEM DIA DOS PAIS CFME DOCUMENTO EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Calmon	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	632	23/03/2016	SANDRA DE FATIMA BARILKA UEDA	1.260,00	1.260,00	1.260,00	REF AQUISIÇÃO DE SALGADOS PARA ESCOLAS (EVENTO EM COMEMORAÇÃO A PASCOA) CFME DOCUMENTO EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Calmon	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1435	13/06/2016	SANDRA DE FATIMA BARILKA UEDA	780,00	780,00	780,00	REF AQUISIÇÃO DE SALGADOS PARA EVENTO REALIZADO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS CFME DOCUMENTO EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Calmon	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	579	18/03/2016	ZEFERINO MORETTI	1.200,00	1.200,00	1.200,00	REF AQUISIÇÃO DE SUCO DE UVA PARA ESCOLAS MUNICIPAIS CFME DOCUMENTO EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Calmon	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1410	09/06/2016	GBM AGROFLORESTAL LTDA	816,01	816,01	816,00	REF AQUISIÇÃO DE SUCOS CFME DOCUMENTO EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Calmon	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1653	14/07/2016	JOSIÉLI VARELA FORLIN	3.000,00	3.000,00	3.000,00	REF CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICOLOGIA PARA ATENDIMENTO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS CFME CONTRATO 100/2015 MES DE JUNHO/2016, CFME DOCUMENTO EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Calmon	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	397	27/02/2016	JOSIÉLI VARELA FORLIN	3.500,00	3.500,00	3.500,00	REF CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICOLOGIA PARA ATENDIMENTO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS CFME DOCUMENTO EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Calmon	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1485	27/06/2016	JOSIÉLI VARELA FORLIN	3.000,00	3.000,00	3.000,00	REF CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICOLOGIA PARA ATENDIMENTO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS CFME DOCUMENTO EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Calmon	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2097	20/09/2016	JOSIÉLI VARELA FORLIN	3.700,00	3.700,00	3.700,00	REF CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PSICOLÓGICOS PARA ATENDIMENTO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS MES DE AGOSTO/2016, CFME DOCUMENTO EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Calmon	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	845	04/04/2016	JHONATAN CICERO KLEIN	3.500,00	3.500,00	3.500,00	REF LOCAÇÃO DE CAMINHAO PARA ATENDER O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DE AGRICULTURA FAMILIAR.
Prefeitura Municipal de Calmon	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2066	09/09/2016	JADE RUBI BERARDI 71579362915	625,00	625,00	625,00	REF SERVIÇOS DE FILMAGEM DO DESFILE DO DIA 07 DE SETEMBRO CFME DOCUMENTO EM ANEXO.

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Calmon	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1915	22/08/2016	JADE RUBI BERARDI 71579362915	585,00	585,00	585,00	REF SERVIÇOS DE FILMAGEM HOMENAGEM AOS PAIS DIA 12 DE AGOSTO DE 2016, CFME DOCUMENTO EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Calmon	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	886	08/04/2016	JOSIÉLI VARELA FORLIN	3.500,00	3.500,00	3.500,00	REF SERVIÇOS DE PSICOLOGIA PARA ATENDIMENTO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS CFME DOCUMENTO EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Calmon	19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	361	2478	01/11/2016	ANTONIO FOPPA - BEBIDAS	9.649,00	9.649,00	9.649,00	REFERENTE A COMPRA DE REFRIGERANTES PARA A SEMANA CULTURAL DO 7 DE SETEMBRO CONFORME DOCUMENTO EM ANEXO
TOTAL						56.521,02	56.521,02	56.521,01	

Obs: Empenho nº. 2478, R\$ 9.649,00, também foi excluído do limite mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB, Limite 2 do Item 5.2.2.

Cálculo Detalhado do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso

A - RECURSOS VINCULADOS											
FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (A)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)						SUPERÁVIT/ DÉFICIT
	VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	AJUSTE QUADRO 42 - DESPESAS NÃO EMPENHADAS/CANCELADAS	AJUSTES	COM RPPS	DO RPPS	AJUSTE RPPS	EXCLUÍDO RPPS	
00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
01	-111.063,12	182.676,86	405.000,87	36.489,57	0,00	0,00	-735.230,42	0,00	0,00	-735.230,42	DÉFICIT
02	-280.390,72	268.650,84	564.482,30	63.001,16	0,00	0,00	-1.176.525,02	0,00	0,00	-1.176.525,02	DÉFICIT
03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
07	-36.716,33	0,00	6.985,22	0,00	0,00	0,00	-43.701,55	0,00	0,00	-43.701,55	DÉFICIT
08	13.850,11	0,00	41.745,67	0,00	0,00	0,00	-27.895,56	0,00	0,00	-27.895,56	DÉFICIT

09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
10	-1.490,59	0,00	825,00	1.590,00	0,00	0,00	-3.905,59	0,00	0,00	-3.905,59	DÉFICIT
11	-1.338,59	0,00	2.490,00	0,00	0,00	0,00	-3.828,59	0,00	0,00	-3.828,59	DÉFICIT
12	-4.902,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-4.902,97	0,00	0,00	-4.902,97	DÉFICIT
18	-47.918,22	-1.316,03	172.491,67	2.018,27	0,00	0,00	-221.112,13	0,00	0,00	-221.112,13	DÉFICIT
19	866.554,83	0,00	156.669,72	90.597,00	0,00	0,00	619.288,11	0,00	0,00	619.288,11	SUPERAVIT
31	11,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11,05	0,00	0,00	11,05	SUPERAVIT
32	160.064,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	160.064,85	0,00	0,00	160.064,85	SUPERAVIT
33	667.731,89	0,00	0,00	0,00	0,00	-747.458,54	-79.726,65	0,00	0,00	-79.726,65	DÉFICIT
34	197.951,10	28.756,03	33,00	3.904,60	0,00	0,00	165.257,47	0,00	0,00	165.257,47	SUPERAVIT
35	157.666,18	0,00	8.323,37	0,00	0,00	0,00	149.342,81	0,00	0,00	149.342,81	SUPERAVIT
36	224.097,90	0,00	1.353,65	0,00	0,00	0,00	222.744,25	0,00	0,00	222.744,25	SUPERAVIT
37	86.793,85	0,00	17,72	20,00	0,00	0,00	86.756,13	0,00	0,00	86.756,13	SUPERAVIT
38	-109.523,50	-16.407,91	108.022,86	27.570,07	0,00	0,00	-228.708,52	0,00	0,00	-228.708,52	DÉFICIT
39	52.464,47	0,00	116.955,85	0,00	0,00	0,00	-64.491,38	0,00	0,00	-64.491,38	DÉFICIT
40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
62	-59,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-59,85	0,00	0,00	-59,85	DÉFICIT
63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
64	510.398,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	510.398,31	0,00	0,00	510.398,31	SUPERAVIT
65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT

68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
T.	2.344.180,65	462.359,79	1.585.396,90	225.190,67	0,00	-747.458,54	-676.225,25	0,00	0,00	-676.225,25	

B		RECURSOS ORDINÁRIOS						
FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (A)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)			SUPERÁVIT/DÉFICIT
	VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	AJUSTE QUADRO 42 - DESPESAS NÃO EMPENHADAS/CANCELADAS	AJUSTES	DISPONIBILIDADE DE CAIXA AJUSTADA	
0	-683.317,09	34.383,38	730.451,59	16.572,23	0,00	0,00	-1.464.724,29	DÉFICIT
T.	-683.317,09	34.383,38	730.451,59	16.572,23	0,00	0,00	-1.464.724,29	

Obs. Ajuste na Fonte de Recursos "33", conforme restrição anotada no item 9.1.5, deste Relatório.

ⁱ Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 6ª edição, p. 119.

ⁱⁱ idem

Cálculo Detalhado por Fonte de Recursos da apuração do cumprimento do art. 42 da LRF:

RECURSOS VINCULADOS											
	A -DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA*	B - OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS							AJUSTES	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA/INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A – B +/- AJUSTES)	CUMPRIU/DESCUMPRIU
FR	VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS		RESTOS A PAGAR NÃO DE PROCESSADOS EXERCÍCIOS ANTERIORES	DESPESAS LIQUIDADAS EM 2016					
			DE ANTERIORES EXERCÍCIOS ATÉ O 1º QUADRIMESTRE	2º E 3º QUADRIMESTRES		NÃO EMPENHADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	EMPENHADAS E CANCELADAS			
0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
1	-111.063,12	182.676,86	236.513,73	168.487,14	7.023,95	0,00	0,00	0,00	0,00	-705.764,80	DESCUMPRIU
2	-280.390,72	268.650,84	155.794,11	408.688,19	58.075,16	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.171.599,02	DESCUMPRIU
3	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
4	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
5	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
6	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
7	-36.716,33	0,00	6.593,34	391,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-43.701,55	DESCUMPRIU
8	13.850,11	0,00	41.745,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-27.895,56	DESCUMPRIU
9	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
10	-1.490,59	0,00	25,00	800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-2.315,59	DESCUMPRIU
11	-1.338,59	0,00	0,00	2.490,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-3.828,59	DESCUMPRIU
12	-4.902,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-4.902,97	DESCUMPRIU
18	-47.918,22	-1.316,03	0,00	172.491,67	1.982,27	0,00	0,00	0,00	0,00	-221.076,13	DESCUMPRIU
19	866.554,83	0,00	34.346,43	122.323,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	709.885,11	CUMPRIU



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

31	11,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11,05	CUMPRIU
32	160.064,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	160.064,85	CUMPRIU
33	-79.726,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-79.726,65	DESCUMPRIU
34	197.951,10	28.756,03	33,00	0,00	3.904,60	0,00	0,00	0,00	0,00	165.257,47	CUMPRIU
35	157.666,18	0,00	234,95	8.088,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	149.342,81	CUMPRIU
36	224.097,90	0,00	0,00	1.353,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	222.744,25	CUMPRIU
37	86.793,85	0,00	0,00	17,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	86.776,13	CUMPRIU
38	-109.523,50	-16.407,91	65.008,04	43.014,82	27.570,07	0,00	0,00	0,00	0,00	-228.708,52	DESCUMPRIU
39	52.464,47	0,00	116.955,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-64.491,38	DESCUMPRIU
40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
62	-59,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-59,85	DESCUMPRIU
63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
64	510.398,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	510.398,31	CUMPRIU
65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU

85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS VINCULADOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA										-2.332.994,48	
	RECURSOS ORDINÁRIOS										
	A -DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA*	B - OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS							AJUSTES	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA/INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A – B +/- AJUSTES)	CUMPRIU/DESCUMPRIU
		DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS		RESTOS A PAGAR NÃO DE PROCESSADOS EXERCÍCIOS ANTERIORES	DESPESAS LIQUIDADAS EM 2016					
FR	VALOR REGISTRADO		DE ANTERIORES ATÉ O 1º QUADRIMESTRE	2º E 3º QUADRIMESTRES		NÃO EMPENHADAS	Inscritas em RP Não PROCESSADOS	EMPENHADAS E CANCELADAS			
0	-683.317,09	34.383,38	319.975,36	410.476,23	9.087,83	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.457.239,89	DESCUMPRIU

Relação 01

Deduções consideradas para fins de Limite Constitucional: Gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Despesas com Ensino Fundamental (361) e Educação Infantil(365) não liquidadas e sem cobertura financeira inscritas em restos a pagar no exercício.

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Calmon

Competência: 2016/01 à 2016/06

Ano empenho	Data empenho	Unid. Orçam.	Nro. empenho	Credor	RP processados	RP não processados	Função	Subfunção	Especif. fonte recurso
2016	23/02/2016	7001	370	SUPER AUTO	0,00	600,00	12	361	1
2016	22/04/2016	7001	998	3S MATERIAL PARA ESCRITORIO LTDA	5.323,85	9.152,87	12	361	1
2016	22/04/2016	7001	999	ANA PAULA TAVELLA MACHADO DOS SANTOS ME	4.005,05	700,00	12	361	1
2016	29/04/2016	7001	1104	3S MATERIAL PARA ESCRITORIO LTDA	0,00	5.158,35	12	361	1
2016	11/05/2016	7001	1194	ANA PAULA TAVELLA MACHADO DOS SANTOS ME	8.589,33	525,62	12	361	1
2016	31/05/2016	7001	1351	MAPPE BRASIL LTDA ME	23.500,00	3.406,00	12	361	1
2016	31/05/2016	7001	1354	BREITKOPF MAFRA	0,00	831,48	12	361	1
2016	10/06/2016	7001	1424	RECAPADORA FRAIBURGO LTDA	0,00	3.474,00	12	361	1
2016	16/05/2016	7001	1228	LUBRIFICANTES RAVANELLO LTDA	0,00	5.617,30	12	365	1
						29.465,62			